

# ALCANÇA

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/UFVJM

Ref: Concorrência Pública 019/2013

A ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com sede à Rua Teodolindo Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. Ricardo Andrade Macedo, onde receberão intimações, inconformada com a decisão da douta Comissão que considerou a proposta da licitante desclassificada, vem apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no art. 109, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações – c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, contra a Decisão que decidiu desclassificar a proposta da licitante, por contrariar os itens 6.1.2, 6.2, 8.2, 12.1.3, 11.2.1 e 11.3.2 do edital, e o faz mediante as razões anexas que, para todos os fins de direito, integram esta petição.

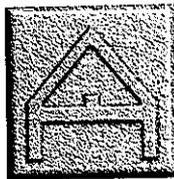
Assim, uma vez cumpridas todas as formalidades legais, requer o encaminhamento deste recurso à digna Autoridade Superior, devidamente informado, se entender Vossa Senhoria em manter a respeitável Decisão recorrida, conforme disposto no § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Teófilo Otoni, 22 de outubro de 2013

Ricardo Andrade Macedo  
Alcança Engenharia e Construção LTDA

Recobi  
22/10/13

1



# ALCANÇE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

## I - TEMPESTIVIDADE.

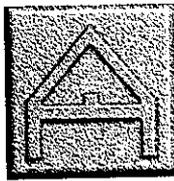
Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso, haja vista a decisão ora atacada ter sido proferida no dia 18 de outubro de 2013 (sexta-feira), de modo que nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c com o inciso I do art. 109 do mesmo diploma legal o prazo final corresponde ao dia 25 de outubro de 2013 sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

## II – DOS FATOS

A empresa Recorrente – Alcançe Engenharia e Construção LTDA – participa da licitação em referência, cujo objeto se trata da construção do prédio de salas de aula – Campus Unai da UFVJM – Unai (MG) sob o regime de empreitada por preço unitário.

No dia 15 de outubro de 2013 houve a abertura das propostas das empresas habilitadas no certame, sendo a referida sessão suspensa sob a alegação de não haver tempo hábil para verificação de toda a documentação, sendo “reagendada” para o dia 17 de outubro de 2013 para o prosseguimento das atividades.

No dia 17 de outubro, houve o prosseguimento da sessão para julgamento das propostas, tendo a Recorrente apresentado a proposta de menor preço, correspondente à R\$ 9.370.000,00 (nove milhões trezentos e setenta mil reais), seguida pela FM Engenharia e Construção LTDA com a proposta no valor de R\$ 9.592.548,65 (nove milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e, por fim, a licitante Topo Engenharia e Consultoria LTDA com a proposta de R\$ 9.774.812,60 (nove milhões setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta centavos). Registre-se, por oportuno, que o valor orçado pela Administração (UFVJM) corresponde à R\$ 10.374.452,42 (dez milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

Desse modo, após a análise da documentação exigida a comissão decidiu por desclassificar a Recorrente, com fundamento nas seguintes alegações abaixo transcritas:

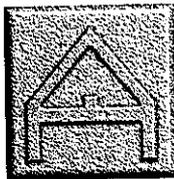
- Desatendimento do item 6.1.2 do edital (planilha de composição analítica de BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2, 8.2 e 12.1.3 do edital;

- Após a análise técnica das planilhas orçamentárias sintéticas apresentadas, o consultor técnico da UFVJM, o Sr. Robson Nogueira Gomes, constatou que a licitante Alcance Engenharia e Construção LTDA apresentou em seus itens: 10.04.01, 13.04, 13.26, 13.27, 17.15 e 19.05, valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração incorrendo em desclassificação de proposta conforme item 11.2.1, 11.3.2, 12.2 e 12.2.1 do edital;

- Em relatório, o consultor técnico também destaca que em sua planilha orçamentária sintética, a licitante Alcance Engenharia e Construção LTDA alterou o item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) o quantitativo e a unidade apresentada conforme modelo disponibilizado pela UFVJM desatendendo, portanto, os itens 7.1, 6.1.1 e 6.2.

Ato contínuo, a dita comissão declarou vencedora a empresa FM Engenharia LTDA, com a proposta de R\$ 9.592.548,65 (nove milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) por atender às exigências do edital.

Contudo, conforme restará abaixo demonstrado, não merecem prosperar as fundamentações e embasamentos trazidos por esta comissão para desclassificar a proposta apresentada pela recorrente, haja vista a sua proposta ter-se demonstrado a mais vantajosa à administração sob qualquer ângulo que seja analisada.



# ALCANÇE

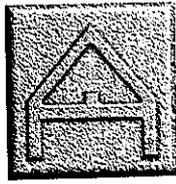
ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

## III – DAS RAZÕES DA REFORMA

a) Desatendimento do item 6.1.2 do edital (planilha de composição analítica de BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital)

Verifica-se no tópico em destaque ser completamente infundada e descabida a justificativa apresentada para fundamentar a desclassificação da Recorrente sob o pretexto de não ter sido atendido o item 6.1.2 e, em razão disso, ter deixado de atender os itens 6.2, 8.2 e 12.1.3 do edital, haja vista ter a Recorrente apresentado a planilha de composição analítica do BDI nos exatos parâmetros determinados pelo anexo IX do edital, não havendo que se falar em qualquer irregularidade neste sentido, conforme se observa pela planilha abaixo transcrita, idêntica àquela apresentada quando da abertura dos envelopes:

EDITAL 019/2013			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	Administração central	8,00%
	A.2	Garantia	0,50%
	A.3	Risco	2,00%
	A.4	Outros (especificar)	
Total do grupo A			10,50%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	8,00%
Total do grupo B			8,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Unaí)	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
		Despesas Financeiras (F)	1,07%
Total do grupo D			1,07%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI =	$\frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$		
BDI =	$\frac{(1+0,0008) \times (1+0,000107) \times (1+0,0008) \times (1+0,00025) - 1}{1-(0,000065+0,0003+0,0005)} \times 100$		
BDI =	32,28%		
Bruno Macedo Lorentz Alcançe Engenharia e Construção Ltda.			



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

Neste sentido, pela simples leitura dos supostos itens do edital que foram descumpridos, observa-se que todos eles foram atendidos pela Recorrente à contento, senão vejamos:

*"6.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo III, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:*

*(...)*

*6.1.2. planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo IX;"*

*"6.2. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante"*

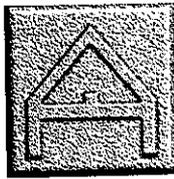
*"8.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo do anexo IX sendo ali necessariamente detalhada a sua composição."*

*"12.1 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:*

*(...)*

*12.1.3 não apresentarem qualquer dos documentos constantes do item 6;"*

Portanto, verifica-se que em momento algum a Recorrente deixou de cumprir o disposto nos itens em questão, tendo elaborado e apresentado a sua respectiva planilha de composição analítica do BDI nos exatos termos do anexo fornecido.



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

Obviamente, conforme própria disposição editalícia, a Recorrente possuía total liberdade para preencher dita planilha conforme sua melhor conveniência, inexistindo no edital qualquer restrição quanto aos valores a serem preenchidos pela mesma, devendo se ater única e exclusivamente ao modelo e aplicação das fórmulas constantes no anexo IX do edital, sendo o item 6.1.2 do edital plenamente atendido não podendo prosperar a desclassificação da sua proposta sob o fundamento de descumprimento do aludido item.

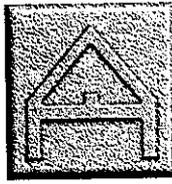
Ademais, os itens 8.1 e 8.3 do edital são suficientemente claros ao disporem que cabe à licitante o preenchimento da planilha orçamentária referente ao BDI, não havendo previsão de quaisquer limitações quando da sua elaboração, senão vejamos:

*“8.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa licitante.*

(...)

*8.3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro” (grifo nosso)*

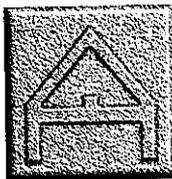
Do mesmo modo, verifica-se que o modelo e formato adotado pela Recorrente corresponde ao mesmo apresentado em outras licitações das quais ela saiu vitoriosa, como é o caso da CP 014/2011 e CP 029/2011, cujo item do edital fora atendido utilizando-se a seguinte planilha de composição analítica do BDI:



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

ALCANCE		EDITAL 014/2011	
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Grupo	A	Despesas Indiretas	8,20%
	A.1	Administração central	0,20%
	A.2	Garantia	1,00%
	A.3	Risco	
	A.4	Outros (específicas)	
Total do grupo A			8,20%
Grupo	B	Bonificação	0,00%
	B.1	Lucro	0,00%
Total do grupo B			0,00%
Grupo	C	Impostos	3,65%
	C.1	PIS	0,00%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Diamantina)	0,65%
Total do grupo C			3,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	0,00%
		Despesas Financeiras (F)	0,00%
	Total do grupo D		
Fórmula para o cálculo do B.D.L. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = \frac{(1+A) \times (1+B) \times (1+C) \times (1+D) - 1 \times 100}{(1-0)}$			
$BDI = \frac{(1+0,0820) \times (1+0,0000) \times (1+0,0365) \times (1+0,0000) - 1 \times 100}{1-0,0000+0,00+0,00}$			
BDI = 28,28%			
Ribeiro Antônio Macedo - CREAMG 107.914/D Alcance Engenharia e Construção Ltda.			



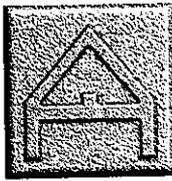
# ALCANÇE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

ALCANÇE		EDITAL 029/2011	
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Grupo	A	Despesas Indiretas	6,30%
	A.1	Administração central	0,50%
	A.2	Garantias	1,00%
	A.3	Riscos	
	A.4	Outros (especificar)	
Total do grupo A			2,00%
Grupo	B	Benefícios	6,00%
	B.1	Lucro	6,00%
Total do grupo B			6,00%
Grupo	C	Impostos	0,83%
	C.1	PIS	3,00%
	C.2	COFINS	0,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Diamantina)	0,00%
Total do grupo C			0,83%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	0,68%
		Despesas Financeiras (F)	0,68%
Total do grupo D			0,68%
Fórmula para o cálculo do BDI (benefícios e despesas indiretas)			
BDI =	$\frac{(A+B) \times (1+C) \times (1+D) \times (1+E) - 1 \times 100}{(1-1)}$		
BDI =	$\frac{[(2,00) \times (1+6,00)] \times (1+0,83) \times (1+0,68) - 1 \times 100}{1-0,0068+0,00+0,00}$		
BDI =	28,29%		
Ricardo Andrade Macedo - CREA/MG 107.914/D Alcançe Engenharia e Construção Ltda.			

Por fim, verifica-se ainda que o BDI alcança a parcela de lucro que o licitante pretende obter, além de contemplar as despesas indiretas não previstas em planilha. Daí se justifica a concessão de certa liberdade quando da sua composição. Tal fato é ilustrado pelo próprio Tribunal de Contas da União – TCU – conforme parecer exarado no acórdão de nº 2.369/2011, que assim entende:

*“O lucro é um conceito econômico que pode ser descrito de diversas formas para representar uma remuneração alcançada em consequência do desenvolvimento de uma determinada atividade econômica. Complementa a formação do Preço de Venda, sem que possa ser considerado como item de custo, já que é uma parcela que contempla a remuneração do construtor.*”



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

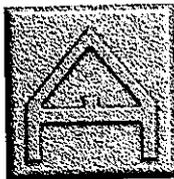
Ademais, ao utilizar os conceitos anteriormente mencionados e tendo em vista que o lucro representa a remuneração de fatores como o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e a condução da obra, a estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal, além de criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio, e não somente da atividade econômica da empresa, ficará evidente a árdua tarefa de se definir um percentual máximo para a aceitação do lucro. Não há, pela mera análise do percentual praticado, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se pode limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo.

[...]

Embora o trabalho procure estabelecer, com base em números indicativos do seguimento da construção civil, uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, vale ressaltar que trata-se de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada"

**b) Alteração do item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) no que diz respeito ao quantitativo e a unidade apresentada conforme modelo disponibilizado pela UFVJM.**

Do mesmo modo, carece de maior fundamentação a justificativa em destaque apresentada pela Comissão de Licitação, baseada no parecer do consultor técnico da UFVJM, na medida em que quando da apresentação do item em planilha a Recorrente



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

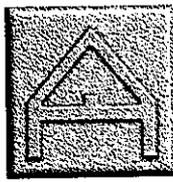
cuidou de justificar a alteração da unidade adotada exatamente para permitir a sua composição analítica, observando-se o mandamento do item 7.8 do edital, sendo tal fato destacado através de uma observação constante ao final da planilha abaixo colacionada, a qual possui exata correspondência àquela apresentada junto a sua proposta, tendo a Recorrente se valido dos permissivos previstos nos itens 6.4 e, especialmente, 6.5.4 do edital, que assim dispõe:

*“6.4 As composições de custos unitários elaborados pela UFVJM são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores das planilhas em função das composições apresentadas pela UFVJM.”*

*“6.5 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:*

*(...)*

*6.5.4 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante”.*



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

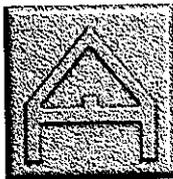
1.0. SERVIÇOS PRELIMINARES						
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS - COM PLANILHA EM ANEXO						
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL						
			un	20,00	155,22	3.104,40
PM		Transporte Terrestre				
			un	20,00	110,15	2.203,00
PM		Despesas de Viagem (alimentação, hospedagem e outros)				
1.1. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
			h	18,00	149,55	2.691,90
PM		Caminhão Carroceria Fixa 15t				
			h	36,00	79,78	2.872,08
PM		Descarga e Montagem de Equipamentos				
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS						
			h	18,00	149,55	2.691,90
PM		Caminhão Carroceria Fixa 9t				
			h	36,00	79,78	2.872,08
PM		Descarga de Utensílios				
VALOR TOTAL DO ITEM						16.435,36

Obs. - O valor total deste item é um percentual sobre o valor total da obra. Para que a composição analítica fique devidamente detalhada, a unidade de medida e a quantidade deste foram ajustadas para melhor entendimento analítico do serviço.

Desse modo, verifica-se que na planilha apresentada pela UFVJM a unidade e quantidade representam um percentual sobre o valor global da obra o que, inviabilizaria a sua decomposição nos subitens que englobam a Mobilização e Desmobilização, tratando-se de mera adequação formal procedida para conferir maior transparência aos valores ali consignados, uma vez que tanto o preço unitário quanto o valor total estão inferiores àqueles orçados pela UFVJM observando, portanto, o disposto no item 12.1.2 o qual veda a apresentação de preços unitários superiores àqueles orçados pela UFVJM, não havendo que se falar em qualquer prejuízo causado à proposta apresentada, principalmente por não se tratar de um item que tenha a possibilidade de ser aditivado no curso do contrato, justamente por se tratar de uma verba única e de natureza específica.

**c) Apresentação de Propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração incorrendo em desclassificação de proposta conforme item 12.2 do edital;**

Por fim e não menos importante, observa-se ser claramente equivocada a interpretação conferida pela douta Comissão de Licitação, ao acatar o parecer do Consultor Técnico da UFVJM que considerou ter a Recorrente descumprido o item 12.2 do edital e art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 ao apresentar preços unitários inferiores à 70%



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

(setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo este mais um fundamento para a pretensa desclassificação da proposta apresentada pela Recorrente carente de respaldo jurídico, na medida em que a limitação de 70% (setenta por cento) prevista na lei que rege as licitações refere-se à ao valor global do objeto licitado, inexistindo qualquer comando legal que confira uma interpretação extensiva desta limitação aos preços unitários constantes da proposta.

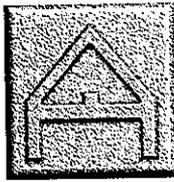
Desse modo, além dos demais argumentos que serão trazidos mais adiante, verifica-se ser completamente descabida a argumentação trazida por esta comissão, na medida em que o edital é suficientemente claro ao atribuir ao licitante a inteira responsabilidade pela cotação apresentada, conforme disciplina o item 7.5 do edital:

***“7.5 A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.”***

Passando adiante, nota-se ter havido um erro na interpretação gramatical da norma insculpida no item 12.1.1 e 12.2 do edital, senão vejamos o que reza cada uma delas:

***“12.1 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:***

***12.1.1 apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.”*** (grifo nosso)



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

Logo, ao interpretar a norma acima transcrita temos que a proposta somente será desclassificada nos termos da cláusula 12.1.1 em duas hipóteses, quais sejam:

- a) valor global superior ao orçamento estimado pela Administração ou;
- b) valor global com preço manifestamente inexecutável.

Em seguida, no item 12.2, o próprio edital define o que vem a ser propostas manifestamente inexecutáveis, assim considerados:

*"12.2 Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

*12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou*

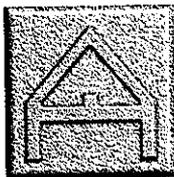
*12.2.2 valor orçado pela Administração."*

Assim, a intenção do legislador ao elaborar tal norma foi fixar limites máximos e mínimos ao valor global orçado nos termos dos subitens acima elencados, não se referindo em momento algum tal limite aos preços unitários, para os quais a única limitação prevista no edital é aquela correspondente ao item 12.1.2, de modo que somente serão desclassificadas as propostas que:

**"12.1.2 apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha de Preços apresentada pela UFVJM". (grifo nosso)**

Desse modo, observa-se que a Administração cuidou de fixar limitação expressa apenas aos valores unitários máximos, sendo omissa em relação aos valores unitários

 13



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

mínimos devendo, neste caso, a Administração se valer ao que disciplina a legislação aplicável, qual seja, a Lei nº 8.666/93, segundo a qual determina no art. 44, § 3º o seguinte:

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*(...)*

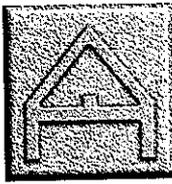
***§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”(grifo nosso)***

Logo, a única limitação quanto aos preços unitários mínimos é de que os mesmos não podem ser simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme determinação do item 11.5 do edital, o que não se verifica no caso concreto, haja vista inexistir qualquer outra limitação aos preços mínimos no edital em referência.

Sobre o tema, o doutrinador Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. é esclarecedor:

*“A Lei 8.666, de 1993, exige que o edital contenha também critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. A nova redação do inciso X do art. 40, introduzida pela Lei 9.468, de 1998, admite a fixação de preços máximos e veda a estipulação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,*

14



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

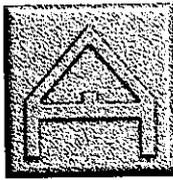
*ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 (os quais tratam de desclassificação de propostas consideradas com preços inviáveis). Este elemento destina-se a solucionar o problema da exequibilidade das propostas. Como a regra geral, agora, é a da licitação pelo menor preço, é necessário que o edital aponte qual o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, uma vez que estes não podem ser irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado (art. 44, §3º)."*

Além disso, observa-se ser completamente descabida a alegação de descumprimento do item 12.2.1 vez que, sem embargos, a proposta apresentada pela Recorrente encontra-se, com valor superior à 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, evidenciando-se total falta de critérios do consultor técnico ao fundamentar a desclassificação com base neste item.

No mesmo sentido é o entendimento sobre a fronteira da exequibilidade relativa a preços mínimos do autor e dirigente do Tribunal de Contas da União, Cláudio Sarian Altounian, em seu livro Obras Públicas – Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização, 3ª ed, senão vejamos:

*"Para a avaliação do preço global mínimo, análise 3, o valor que caracteriza o preço inexecutável só é conhecido, na forma definida pela lei, após o recebimento de todas as propostas, uma vez que a metodologia fixada no art. 48, § 1º, prevê a utilização da "média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração: (...)" (grifo nosso)*

15



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

A partir daí é possível corroborar o entendimento de que a regra insculpida no art. 48 da Lei 8.666/93 - equivalente àquela prevista no item 12.2 e seus subitens do edital da licitação - se aplica apenas ao preço global, e não aos preços unitários, sendo a inexequibilidade destes apurada de outra forma.

Sobre este tema, o mesmo autor supracitado discorre da seguinte maneira:

*"Por fim, resta a análise 4, ou seja, a verificação de que os preços unitários são exequíveis. O objetivo dessa verificação é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa (...).*

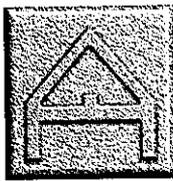
*(...)*

*Com vistas a propiciar maior foco de análise, a referida comissão deverá avaliar todos os preços que se situem em patamar inferior a um determinado percentual daqueles constantes no orçamento-base. A título de sugestão, pode-se fixar o valor de 20%, ou seja, todos os preços unitários inferiores a 80% do orçamento-base deverão ser avaliados.*

*(...)*

*Cabe destacar que "antes da desclassificação por inexequibilidade de preços deve ser esclarecido junto ao licitante acerca da sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado" (TCU. Acórdão nº 1.159/07, 2ª Câmara. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. DOU, 25 maio 2007) e que "as razões da desclassificação de licitantes devem estar claras na ata dos pregões eletrônicos".*

O TCU pacificou esse entendimento por meio da Súmula nº 262:



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

**O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta. (TCU, Acórdão nº 3.240/2010, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. DOU, 14 dez. 2010).**

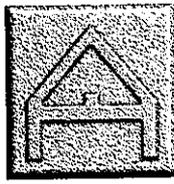
**Com efeito, o critério para aferição de inexecutabilidade de preço definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurando o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório" (TCU. Acórdão nº 612/04, 1ª Câmara. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. DOU, 8 abr. 2004)." (grifo nosso)**

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, é possível encontrar diversos julgados do próprio Tribunal de Contas da União sobre o tema "inexecutabilidade", de modo que em nenhum deles há a orientação de desclassificação sumária do licitante que eventualmente apresentar preços aparentemente inexequíveis, conforme se nota pelo acórdão proferido nos autos de nº 025.717/2008-1 abaixo transcrito, sendo este o posicionamento desta corte sobre o tema:

**"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda. contra o Acórdão nº 2.364/2009-2ª Câmara.**

**ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:**

17



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos artigos 285 e 286 do RITCU c/c o artigo 48 da Lei nº 8.443/92;

9.2 no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo nova redação aos subitens 1.5 e 1.5.1 do Acórdão 2.364/2009-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

"1.5. determinar ao Instituto Benjamin Constant - IBC que:

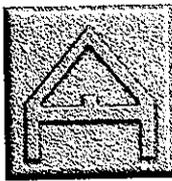
**1.5.1. nas próximas licitações que vier a realizar, a teor da Súmula TCU nº 222 ("As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios") e da observância ao princípio do devido processo legal, quando se constatar eventual inexecutabilidade de proposta, promova diligência complementar junto ao proponente, facultando-lhe a possibilidade de comprovar, documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos, a real executabilidade de sua oferta."**

9.3 manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;

9.4 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, ao Instituto Benjamin Constant e à empresa Brasília Soluções Inteligentes Ltda., remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem" (grifo nosso)

Coadunando com o entendimento aqui esposado, observa-se conforme julgado extraído do site da Tribunal Regional Federal da 1ª Região que a limitação do valor mínimo de 70% (setenta por cento) que, uma vez ultrapassado torna a proposta inexecutável não se refere aos preços unitários, e sim, à proposta com o valor global da obra, senão vejamos:

18

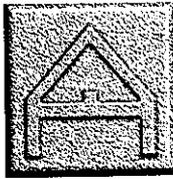


# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

*“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.*

- 1. A visão da Administração a respeito da inexequibilidade da proposta da Agravante parte da premissa de que, segundo o item 18.1 do edital, por interpretação, os preços unitários componentes da proposta não poderiam ser inferiores a 70% do estimado pelo próprio DNIT.*
- 2. Essa interpretação é muito restritiva e acaba por ofender o caráter competitivo da licitação, tendo sido extirpadas do certame mais de uma dezena de empresas por este motivo.*
- 3. A proposta global da Agravante ficou acima da estimativa do DNIT e só por isso já não se pode considerar inexequível, posto que o item 15.5 do edital estipula "Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração sob esta alegação."*
- 4. A interpretação desse item do edital leva a crer que é irrelevante que um ou outro componente de preço unitário seja aparentemente inexequível, desde que a proposta global seja exequível, pois se presumirá que o valor daquele foi diluído nos demais itens.*
- 5. Ofendido também o objetivo da licitação em obter o melhor contrato para a Administração, na medida em que a Agravante apresentou uma*



# ALCANCE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

*proposta que é menor do que a proposta vencedora em mais de R\$ 1.000.000,00.*

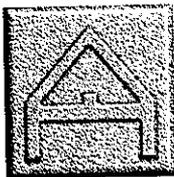
*6. Agravo de instrumento provido para determinar a continuidade da Agravante no certame licitatório, deferindo assim a liminar cautelar. Agravo regimental prejudicado.” (Numeração Única: 0032243-56.2005.4.01.0000, AG 2005.01.00.062848-7 / DF; AGRAVO DE INSTRUMENTO) (grifo nosso)*

Portanto, observa-se ser vasta a doutrina e jurisprudência existente sobre o tema, sendo entendimento já consolidado que a existência de preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado em nada obsta a validade da proposta, desde que o valor global desta esteja em patamar superior a tal limitação, o que se verifica no caso concreto.

Além disso, é imperioso ressaltar que a Recorrente venceu a Concorrência 014/2011, cujo objeto se trata da Construção do Prédio da Tecnologia da Madeira no Campus JK da UFVJM na cidade de Diamantina apresentando proposta global com valor superior ao limite de 70% (setenta por cento) composta por alguns preços unitários inferiores a tal limitação, estando tal obra em plena execução sem o indício de qualquer problema ou possibilidade de se tornar inexecutável evidenciando, no mínimo, uma mudança de critérios sem qualquer fundamentação jurídica adotada pela Comissão de Licitação no presente processo.

Por fim, e não menos importante, é importante destacar que o objeto da licitação não se restringe apenas àqueles poucos itens cujos preços unitários são apontados como inexecutáveis pela comissão. Pelo contrário, **o objeto da licitação consiste em um todo**, um projeto com escopo muito bem definido que envolve desde a limpeza inicial do terreno, passando pela **construção do prédio de salas de aula**, vindo a concluir com a limpeza do prédio(construído)/obra, ou seja, trata-se da execução de serviços complexos para os quais a Recorrente está plenamente habilitada, seja tecnicamente, seja econômica/financeiramente, haja vista ter atendido aos requisitos técnicos e financeiros

20



# ALCANÇE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

exigidos pelo edital, sendo este, por si só, uma comprovação de que a Recorrente tem plenas condições de executar o objeto licitado até a sua conclusão a tempo e modo.

Prova do que ora se afirma, são os orçamentos juntados em anexo ao presente processo que demonstram ser os preços propostos perfeitamente praticáveis.

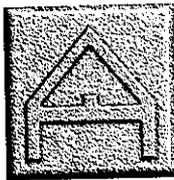
Não obstante, deve ser levado em consideração toda a experiência e *expertise* da Recorrente no mercado da Construção Civil, possuindo uma carteira de diversos clientes e vários fornecedores de insumos em grandes quantitativos para atendimento das demais obras em curso, o que garante à Recorrente obter preços mais competitivos decorrentes da denominada **economia de escala**, permitindo repassar esta economia aos seus preços unitários com o objetivo de sair vitoriosa do processo licitatório sem que tal fato repercuta no seu lucro almejado.

#### **d) Da Apresentação da Proposta Mais Vantajosa à Administração**

É de suma importância, ainda, observar a total desconsideração pela douda comissão do critério da proposta mais vantajosa à administração, haja vista a **proposta da licitante classificada (2º lugar no certame) ser superior àquela apresentada pela Recorrente em R\$ 222.548,65 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

Ora, considerando-se que a proposta global apresentada pela Recorrente equivale a 90,31% daquela orçada pela Administração, estando portanto dentro do patamar da exequibilidade previsto em lei, esta apresenta-se como a mais vantajosa à Administração, tendo a Recorrente demonstrado técnica e financeiramente total capacidade para executar o objeto licitado, não devendo prosperar a mudança de critérios adotada por esta douda comissão a qual, cumpre ressaltar, não possui maiores embasamentos/fundamentos jurídicos.

 21



# ALCANÇE

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

## IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, Requer a licitante Recorrente que o presente recurso seja conhecido e provido, e que seja a proposta da empresa **ALCANÇE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CONSIDERADA CLASSIFICADA**, haja vista ter atendido a todas as diretrizes do edital e preceitos da lei que rege as licitações – Lei 8.666/93 – e, ao final, seja declarada vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2013**.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Teófilo Otoni, 22 de outubro de 2013

---

Ricardo Andrade Macedo  
Alcançe Engenharia e Construção LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina - Minas Gerais  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 19/2013, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE SALAS DE AULA - CAMPUS UNAÍ DA UFVJM - UNAÍ (MG)

**ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO**

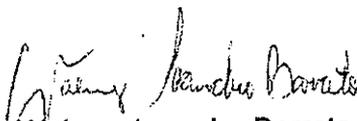
Às dez horas do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação/UFVJM, designada pela Portaria 1508/2013, composta por: Walmeley Leandro Barreto [Presidente], Sabrina Moreira Gomes da Costa e Lucas Ethiene da Silva Moreira [membros]. Participou também dessa sessão Robson Nogueira Gomes, engenheiro designado pela Portaria 614/2013 para realizar consultoria técnica. Foram HABILITADAS e aptas para participarem da abertura das PROPOSTAS as seguintes licitantes: FM Engenharia Ltda, Alcance Engenharia e Construção Ltda e Topo Engenharia e Consultoria LTDA. Após analisada a documentação exigida nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do instrumento convocatório, a Comissão constatou a seguinte situação:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 9.592.548,65
Alcance Engenharia e Construção Ltda	20.501.854/0001-69	DESCCLASSIFICADA	R\$ 9.370.000,00
Topo Engenharia e Consultoria LTDA	00.484.746/0001-18	DESCCLASSIFICADA	R\$ 9.774.812,60

Com relação a documentação da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda, a licitante não atendeu o item 6.1.2 do edital incorrendo na desclassificação da proposta conforme itens 6.2, 8.2 e 12.1.3 do edital, o consultor Robson Nogueira Gomes conferiu a planilha sintética apresentada pela licitante e constatou que os itens 10.04.01, 13.04, 13.26, 13.27, 17.15 e 19.05, considerando os itens 11.2.1 e 11.3.2 do Edital estão em desacordo com os itens 12.2, 12.2.1 também do Edital, gerando a desclassificação da proposta; a empresa também alterou na planilha sintética, no item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) o quantitativo e a unidade apresentada no modelo disponibilizado pela UFVJM no Edital, não atendendo os itens 7.1, 6.1.1 e 6.2 do Edital, desclassificando a proposta de preços. A empresa Topo engenharia não atendeu ao item 12.1, subitem 12.1.2 do Edital por apresentar valores superiores aos licitados nos itens da planilha sintética; 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 3.1, 3.3, 4.5, 4.10, 5.2, 6.2, 6.3, 7.1, 8.2, 8.4, 8.5, 10.01.01, 10.01.05, 10.04.01, 11.01.03, 11.03.01, 12.01.01, 12.01.02, 12.01.03, 12.02.01, 12.02.02, 12.02.03, 12.03.01, 13.02, 13.04,

13.05, 13.06, 13.08, 13.09, 13.10, 13.13, 13.20, 13.23, 13.24, 13.25, 13.26, 13.27, 14.03, 14.04, 14.06, 14.07, 14.11, 14.12, 15.01, 15.02, 15.06, 16.01.01, 16.01.03, 16.01.07, 16.01.08, 16.01.09, 16.01.12, 16.01.14, 16.01.15, 16.01.16, 16.02.02, 16.02.03, 16.02.04, 16.02.06, 16.02.07, 16.02.08, 16.02.11, 16.02.17, 16.02.18, 17.01, 17.02, 17.07, 18.40, 18.41, 18.49, 18.51, 18.54, 18.59, 18.61, 18.62, 18.68, 18.75, 18.85, 18.86, 18.87, 18.88, 18.90, 19.03 e 19.07, sendo assim desclassificada; a empresa também não atendeu o item 6.1.2 do edital incorrendo na desclassificação da proposta conforme itens 6.2, 8.2 e 12.1.3 do edital; o consultor técnico, também, na planilha sintética apresentada pela licitante, verificou que os itens 3.2 e 19.05, considerando os itens 11.2.1 e 11.3.2 do Edital estão em desacordo com os itens 12.2, 12.2.1, também do Edital, desclassificando assim a proposta. A empresa FM Engenharia LTDA atendeu ao item 6.1.2 do Edital, porém no texto da planilha, fez referencia ao certame 020/2013, citou o ISSQN (Prefeitura de Diamantina) e imposto Relativo ao Município de Teófilo Otoni, no entanto a comissão entendeu como um erro formal, uma vez que os cálculos apresentados na planilha estão corretos, muito embora, a comissão está de acordo em que a licitante apresente tempestivamente a mesma planilha mas com as devidas referencias relativas ao item 6.1.2 do Edital 019/2013. Diante dos fatos apresentados foi declarada VENCEDORA a empresa FM Engenharia Ltda no certame, por atender a todas as exigências do edital no que diz respeito ao julgamento das propostas. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo consultor técnico da UFVJM. Diamantina, dezessete de outubro de dois mil e treze.

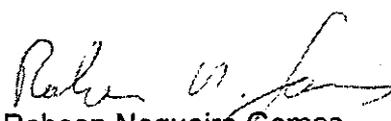
Comissão:

  
Walmeley Leandro Barreto  
Presidente

  
Sabrina Moreira Gomes da Costa  
Membro

  
Lucas Ethiene da Silva Moreira  
Membro

Consultor Técnico:

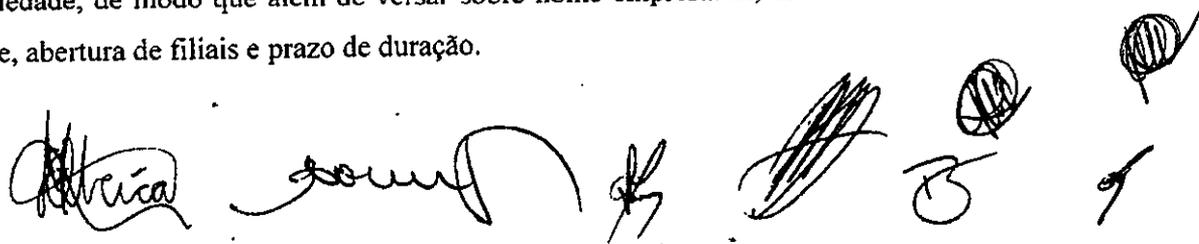
  
Robson Nogueira Gomes  
Consultor Técnico



**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69  
NIRE 31202121548**

**CELSO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68; **LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20; **BRUNO MACEDO LORENTZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89; e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29; sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Teodolino Pereira, nº. 74, Grão Pará, CEP 39.800-151, CNPJ nº. 20.501.854/0001-69, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31202121548, em 28.03.85, e com a última alteração contratual também arquivada na JUCEMG sob o número 4713948 em 01/11/2011, tendo em vista deliberações tomadas em reunião de sócios realizada em 26/06/2012, resolvem, por mútuo e comum acordo, promover a **Décima Quarta Alteração** do contrato social da sociedade, conforme os termos e condições a seguir:

**PRIMEIRA** – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Primeira do contrato social da sociedade, de modo que além de versar sobre nome empresarial, esta também versará sobre sede, abertura de filiais e prazo de duração.

The image shows seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, they appear to be: a signature that looks like 'Ricardo', a signature that looks like 'Bruno', a signature that looks like 'Luiz', a signature that looks like 'Celso', a signature that looks like 'Ricardo', a signature that looks like 'Luiz', and a signature that looks like 'Bruno'. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

**SEGUNDA** – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Segunda do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a sede e o seu prazo de duração, mas verse sobre objeto social.

**TERCEIRA** – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Terceira do contrato social da sociedade de modo que não mais trate dos objetivos sociais, mas sim do capital social. Além disso, conforme deliberação unânime tomada em reunião de sócios realizada em 26/06/2012 com a presença da totalidade do capital votante, os sócios **CELSO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68; e **LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20. utilizaram 5.880 (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas de suas respectivas titularidades para integralizar o capital social da sociedade empresária C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., constituída por ato arquivado na JUCEMG em 30/05/2012, sob o n. 31209538860, inscrita perante o CNPJ sob o n. 15.626.099/0001-09, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na Rua Teodolino Pereira n. 74, Bairro Grão Pará, CEP 39800-151, tendo como administradores **Celso de Souza Macedo**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68, e **Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20. Na oportunidade, os demais sócios **Bruno Macedo Lorentz**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89; e **Ricardo Andrade Macedo**,

brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29; concordaram expressamente com a aludida cessão de quotas e optaram por não exercer o seu direito de preferência. O capital social da sociedade permanecerá no montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 6.000 (seis mil) quotas, de valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada, passando, com o ingresso no seu capital da sociedade C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de um lado, e, de outro, a retirada dos sócios CELSO DE SOUZA MACEDO e LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ, a ser assim distribuído:

- a) C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$5.880.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil reais);
- b) BRUNO MACEDO-LORENTZ – 60 (sessenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) RICARDO ANDRADE MACEDO – 60 (sessenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**QUARTA** – Os quotistas decidem alterar a redação da Cláusula Quarta do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre o seu Capital Social, mas verse sobre a responsabilidade dos sócios.

**QUINTA** – Os quotistas resolvem alterar o conteúdo da Cláusula Quinta do contrato social da sociedade, de modo que ela continue a tratar do uso do nome empresarial e da administração da sociedade, porém com a indicação de novos administradores, e outras alterações no corpo do seu texto, conforme a consolidação do contrato social abaixo.

**SEXTA** – Os quotistas resolvem alterar a redação Cláusula Sexta do contrato social da sociedade de modo que tal cláusula não mais verse sobre a sua responsabilidade técnica, mas verse sobre as deliberações sociais da sociedade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there are: a signature that appears to be 'Ricardo Andrade Macedo', a signature that appears to be 'Bruno Macedo-Lorentz', a signature that appears to be 'Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz', and a large, stylized signature that appears to be 'Celso de Souza Macedo'. There are also some smaller initials and scribbles scattered around these main signatures.

**SÉTIMA** – Os quotistas resolvem alterar a redação da Cláusula Sétima do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre as retiradas pró-labore, mas verse sobre a cessão de quotas da sociedade.

**OITAVA** – Os quotistas decidem alterar a redação da Cláusula Oitava do contrato social da sociedade de modo que tal cláusula não mais verse sobre exercício social e distribuição dos resultados, mas verse sobre a retirada, exclusão, falecimento, dissolução ou falência de quotista.

**NONA** – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Nona do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a transferência de quotas, mas verse sobre o seu exercício social e a sua distribuição de resultados.

**DÉCIMA** – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a sucessão, mas verse sobre a declaração de não impedimento dos administradores.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima Primeira do contrato social da Sociedade de modo que não mais verse sobre dissidências, mas verse sobre a legislação de regência da sociedade.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima Segunda do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre declaração de não impedimento dos sócios, mas verse sobre arbitragem e eleição do foro para dirimir eventuais conflitos.

**DÉCIMA TERCEIRA** – Os quotistas resolvem eliminar a Cláusula Décima Terceira do contrato social da sociedade, uma vez que as matérias nela tratadas já estão sendo contempladas nas cláusulas da presente alteração contratual.

**DÉCIMA QUARTA** – Em virtude das alterações acima descritas, o Contrato Social passa a ser constituído por doze cláusulas, redigidas e numeradas conforme a seguinte consolidação:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there are approximately six distinct marks, including what appears to be a signature, a circular stamp or mark, and several other scribbled-out or partially legible marks.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69**  
**NIRE 31202121548**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

1.1. A Sociedade tem nome empresarial de "ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.", e sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, CEP 39.800-151.

1.2. A Sociedade adotará o nome fantasia "CONSTRUTORA-ALCANCE".

1.3. A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

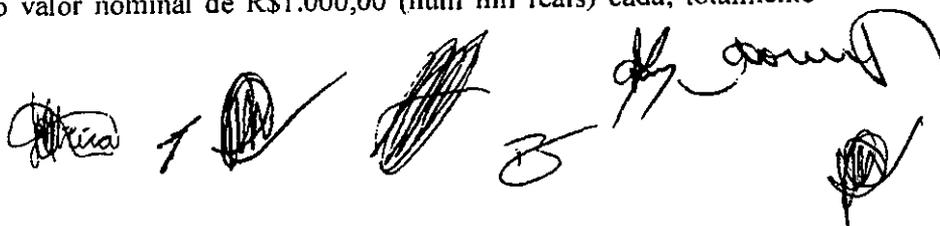
1.4. A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

2.1. A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria de construção civil em todas as suas modalidades, notadamente em obras de empreitada ou administração, assim como a execução de serviços de saneamento básico, obras rodoviárias e urbanização, diques, barragens, obras complementares, incorporação, prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia civil, consultoria, projetos e outras atividades próprias do ramo, podendo, eventualmente, produzir pré-fabricados para seu consumo em seu canteiro de obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

3.1. O capital social da Sociedade é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada, totalmente



integralizadas em moeda corrente do País, e divididas entre os quotistas conforme demonstra a tabela abaixo:

Quotistas	Número de Quotas	Valor das Quotas
C.L. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.	E 5.880	R\$5.880.000,00
BRUNO MACEDO LORENTZ	60	R\$60.000,00
RICARDO ANDRADE MACEDO	60	R\$60.000,00
<b>Total</b>	<b>6.000</b>	<b>RS 6.000.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

5.1. A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou em ato separado, aos quais cabe, individual ou conjuntamente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

5.2. A nomeação ou destituição dos administradores dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

5.3. Os administradores nomeados em ato separado serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

sua nomeação. Efetuada a investidura, a sociedade deverá promover a averbação da nomeação no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede e filiais, no prazo de 10 (dez) dias.

5.4. A sociedade pode constituir procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes respectivos, não podendo ter duração maior que 1 (um) ano, exceto no caso de procurações judiciais ou para representação em procedimentos administrativos.

5.5. É vedada aos administradores a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas ou atos relacionados a quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, a menos que sejam previamente aprovados por sócios que representem a maioria do capital social.

5.6. Em caso de renúncia ou falta de qualquer dos administradores, independentemente da forma de sua nomeação, o administrador substituto deve ser designado em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim.

5.7. Os administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, que será levada a débito das despesas gerais da sociedade.

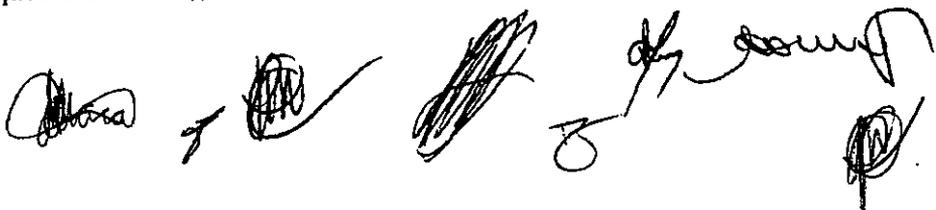
5.8. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer impedimento legal para exercer a administração da sociedade.

5.9. Depende de anuência prévia e expressa da sócia C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a prática dos seguintes atos pelo(s) Administrador(es):

- (a) Celebrar, renovar, modificar ou rescindir quaisquer contratos, adimplidos tempestivamente ou não, que, na data de sua assinatura, impliquem despesas e/ou investimentos superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (b) Contratar empréstimos e financiamentos em montante superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. There are approximately seven distinct signatures, some appearing as simple scribbles and others as more legible cursive or stylized names. They are located at the bottom of the page, below the list of powers.

- (c) Promover a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade;
- (d) adquirir, vender, transferir ou dispor, sob qualquer forma, de quaisquer participações da sociedade em outras sociedades, bem como promover a associação da sociedade, sob qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de *joint venture*, associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros;
- (e) conceder crédito a terceiros e/ou a administradores, exceto os créditos a clientes no curso normal dos negócios da sociedade;
- (f) adotar decisões relativas à falência ou recuperação judicial da sociedade;
- (g) adotar decisão relativa à distribuição de lucros e/ou à política de investimento e re-investimento da sociedade;
- (h) criar reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios;
- (i) celebrar acordos, assinar escrituras ou emitir títulos ou valores mobiliários, bem como conceder quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir quotas da sociedade ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos quotistas;
- (j) fixar a remuneração mensal dos administradores e o pagamento de quaisquer outras importâncias ou benefícios aos mesmos;
- (k) aprovar o orçamento e/ou o plano de negócios mensal e/ou anual da sociedade, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja;
- (l) promover o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ao seu objeto social, tal qual definido neste Contrato Social;
- (m) estabelecer a forma e o teor de resolução ou voto da sociedade em matérias que exijam aprovação da mesma em qualquer assembleia geral ou reunião de quaisquer sociedades nas quais a sociedade participe como sócia, acionista ou quotista. A forma e o teor de tais resoluções/votos devem ser dados por escrito, conforme aprovados pelos quotistas da sociedade;
- (n) promover a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela sociedade cujo valor envolvido exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no entanto, que o administrador poderá

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there are approximately six distinct marks, including what appears to be a signature, a set of initials, and several scribbled-out or less legible marks.

agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizerem necessários para proteger os interesses da sociedade, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a sociedade puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação;

(o) celebrar qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da sociedade seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será realizada para as seguintes matérias:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) destituição dos administradores;
- (d) modo de remuneração dos administradores;
- (e) modificação do contrato social;
- (f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas;
- (h) pedido de recuperação judicial da sociedade;
- (i) autorização para aval, fiança e outras garantias;
- (j) aumento ou redução do capital;
- (k) alienação, locação ou oneração, a qualquer título, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade.

6.2. A reunião de sócios pode ser convocada a qualquer tempo pelos administradores ou por quaisquer dos sócios.

6.3. A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital de convocação.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Alcides', followed by a checkmark, a scribble, the letter 'B', a signature that looks like 'R. Souza', and finally another scribble.

6.4. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensa o procedimento de convocação.

6.5. A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

6.6. O sócio pode ser representado na reunião de sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

6.7. A reunião de sócios será presidida pelo sócio que represente a maioria do capital social, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

6.8. A reunião de sócios pode ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deve ser reduzida a escrito a respectiva ata, e também devidamente assinada pelos sócios que dela participarem.

6.9. As matérias previstas nas alíneas "e" (a modificação do contrato social) e "f" (a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação) serão decididas por votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. Todas as demais deliberações serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

6.10. A reunião de sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela seria discutida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS

7.1. As quotas sociais só podem ser cedidas pelo respectivo titular com a anuência dos demais sócios, manifestada através da respectiva assinatura no instrumento de alteração do contrato social mediante o qual se formalize a cessão.

#### CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU FALÊNCIA DE QUOTISTA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'A. Silva', followed by a checkmark, another signature, a large scribble, the number '3', a signature that looks like 'M. Silva', and finally a signature that appears to be 'P. Silva'.

8.1. A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, falecimento, interdição ou falência de sócio.

8.2. No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores.

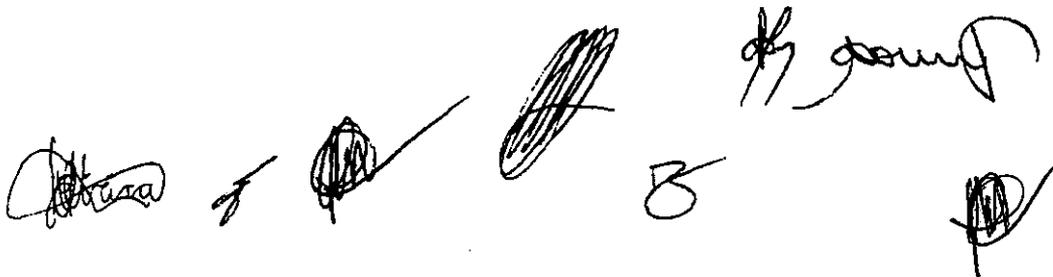
8.3. No caso de não desejarem os sucessores do sócio falecido integrar a sociedade ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.085 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.

8.4. O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado, se a avaliação por esse método implicar na melhoria do valor da empresa), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior à data de um dos eventos previstos no subitem anterior.

8.5. O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 120 (cento e vinte) dias a contar da data base do balanço especial.

8.6. No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador.

8.7. No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados e pagos pela forma prevista na cláusula anterior e/ou em bens móveis e/ou imóveis, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'José', followed by a checkmark, a scribble, a large scribble, the letter 'B', a signature that appears to be 'José', and finally another scribble.

8.8. Os sócios que representem mais da metade do capital social poderão promover a exclusão de sócio minoritário por justa causa, quando entenderem que estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme autoriza o disposto no art. 1.085 do Código Civil. A exclusão será determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8.9. No caso de exclusão de sócio minoritário, os respectivos haveres serão apurados e pagos na forma do disposto nesta Seção.

### **CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL**

9.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

9.2. Os lucros e as perdas serão apurados em balanço anual elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social. Os quotistas participarão das perdas sociais na proporção de suas quotas.

9.3. A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos quotistas, apurar lucros com base em balancetes mensais elaborados especialmente para tal fim e distribuí-los a qualquer tempo durante o exercício social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de ser titulares de empresa mercantil ou de exercer a administração da sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. A Sociedade será regida pelas normas relativas à Sociedade Empresária Limitada, no Código Civil Brasileiro, e de forma suplementar, pelas normas da Lei de Sociedade por Ações.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Alves', followed by a checkmark, a scribble, a large scribble, a signature that looks like 'B', a signature that looks like 'F. Silva', and a final scribble.

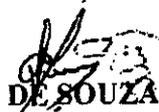
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM E FORO

12.1. Qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução deste contrato que não possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por três árbitros. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais e será conduzida no idioma Português.

12.2. Para as controvérsias que não possam ser resolvidas por arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral e as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Teófilo Otoni/MG, 26 de junho de 2012

  
CELSO DE SOUZA MACEDO

  
LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ

  
BRUNO MACEDO LORENTZ

  
RICARDO ANDRADE MACEDO

  
C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Celso de Souza Macedo

Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz

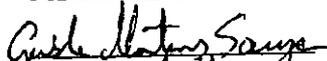
RF0611172

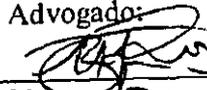
PROTÓCOLO: 12/351.729-0

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO O REGISTRO NOS O NRO-4910031  
EM 21/06/2012  
ALCANCE EMPRESARIAL E CONTRIBUIÇÃO LTDA



Testemunhas:

  
Nome: Guilherme Martins Souza  
RG: MG 12 170 209  
CPF: 073 808 296 -10

Advogado:   
Nome: Edimar Miranda de Oliveira  
Nome: Bruno Mafra Rosa  
RG: MG 14295480  
OAB: 124.740  
CPF: 01613387636  
CPF: 075.557.806.66

JUCENMG



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

1. LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheiro, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 190.398.166-20, documento de identidade 22249, CREA, MG, com domicilio e residência a RUA ALZIRA LOPES DE SOUZA, número 125, bairro/distrito IPIRANGA, município TEOFILLO OTONI - MINAS GERAIS, CEP 39.801-013 e

2. CELSO DE SOUZA MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheiro, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 218.186.816-68, documento de identidade 22.248, CREA, MG, com domicilio e residência a RUA ELZA LEONARDT ROTHER, número 254, bairro/distrito IPIRANGA, município TEOFILLO OTONI - MINAS GERAIS, CEP 39.801-004.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e terá sede e domicilio na RUA TEODOLINO PEREIRA, número 74, bairro/distrito GRAO PARA, município TEOFILLO OTONI - MG, CEP 39.800-151.

Cláusula Segunda - O objeto social será A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES, COMO QUOTISTA OU ACIONISTA..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 27/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 5.880.000,00 (CINCO MILHÕES e OITOCENTOS e OITENTA MIL de reais) dividido em 5.880.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real). O capital social será totalmente integralizado com 5.880 (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais), cada uma, quotas essas representativas da totalidade da participação dos sócios no capital social da sociedade Alcance Engenharia e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 20.501.854/0001-69, NIRE nº. 312.021.2154-8, com sede em Teófilo Otoni/MG, na rua Teodolno Pereira, n. 74, bairro Grão Pará, CEP 39.800-151. Sendo assim, o sócio CELSO DE SOUZA MACEDO irá integralizar o capital social com 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda.; e o sócio LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ irá integralizar o capital social com 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. Considerando que as quotas da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. tem valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o capital social terá a seguinte divisão:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ	2.940.000	2.940.000,00
CELSO DE SOUZA MACEDO	2.940.000	2.940.000,00
TOTAL	5.880.000	5.880.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ ao administrador/sócio CELSO DE SOUZA MACEDO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de tercelros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

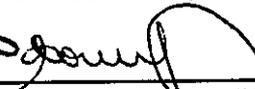
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de TEOFILO OTONI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

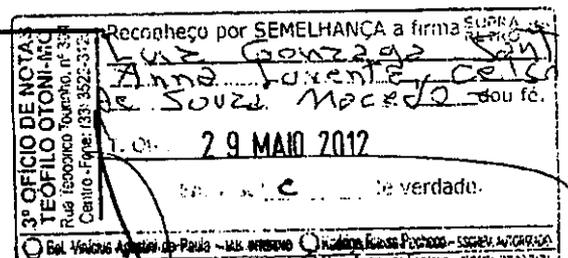
Por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

TEÓFILO OTONI, 27 de Abril de 2012.

  
3º Ofício  
LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ  
Sócio/Administrador

  
3º Ofício  
CELSO DE SOUZA MACEDO  
Sócio/Administrador

  
EMILIO-WALTER ROHRMANN  
OAB/MG:68.199



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º: 3123053888-0  
EM 30/05/2012  
C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

PROTOCOLO: 12/182.120-0

RE0529775



**ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF n° 20.501.854/0001-69**

**NIRE 31202121548**

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

**DATA, HORA E LOCAL:** 20/05/13, às 14horas, na sede da sociedade situada no Município de Teófilo Otoni, MG, na Rua Teodolino Pereira n. 74, Bairro Grão Pará.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista o comparecimento dos sócios representantes da totalidade das quotas representativas do capital da sociedade.

**PRESENCIA:** Presente a totalidade dos quotistas da sociedade, a saber: C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BRUNO MACEDO LORENTZ E RICARDO ANDRADE MACEDO.

**MESA:** Celso de Souza Macedo e Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz (representando à sócia C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e Bruno Macedo Lorentz, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Retificação da "Ata de Reunião de Sócios" elaborada no dia 03 de julho de 2012.

**DELIBERAÇÕES:** Considerando-se a ausência da assinatura do sócio da C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. o Sr. Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz na última "Ata de Reunião de Sócios" realizada, reuniram-se os sócios conforme indicado para reiterar o teor da última deliberação, abaixo transcrito, suprimindo a assinatura ausente naquela ata, para fins de atendimento ao disposto no contrato social da C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

*"Iniciados os trabalhos, decidiram os sócios, à unanimidade, designar administradores os sócios BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, n° 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801.013, portador da carteira de identidade n° MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF n° 059.910.176-89, e RICARDO ANDRADE MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, n° 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade n°. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF n° 060.904.176-29. A administração será exercida pelos administradores individuais ou conjuntamente, cabendo a eles a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não se inserem em qualquer situação que lhes impeça de administrar a sociedade e, ainda, que não estão condenados por crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade. Os administradores serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação."*

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e autorizada à lavratura em forma de sumário (§ 1º e 2º do art. 1075 do Código Civil c/c o art. 130, § 1º, da Lei n. 6.404/76).

Teófilo Otoni, 20 de maio de 2013.

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

2º Ofício

Celso de Souza Macedo  
Presidente

2º Ofício

Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz  
Vice-Presidente

2º Ofício

Bruno Macedo Lorentz  
Secretário

2º Ofício

Ricardo Andrade Macedo  
Sócio



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5066485  
 EM 12/06/2013  
 SALCANÇE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA/S

PROTOCOLO: 13/054.725-5

*W. Webering*  
 SECRETARIA GERAL

JUCEMG

AC8447796

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RICARDO ALVES Dou fé.

T. Otomi 07 JUN. 2013

Em Teste [assinatura] de verdade.

Enrico Panatiere Quaresma - TABEIRÃO  
 Emol: 3,07 TFJ: 5,25 Total: 8,32



*Rodrigo Webering Quaresma*  
 ESCRIVENTE  
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de SEBASTIÃO DE SOUZA Dou fé.

T. Otomi 23 MAIO 2013

Em Teste [assinatura] de verdade.

Enrico Panatiere Quaresma - TABEIRÃO  
 Emol: 3,07 TFJ: 5,25 Total: 8,32



*Rodrigo Webering Quaresma*  
 ESCRIVENTE  
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de ROSELI GUINAGA Dou fé.

T. Otomi 23 MAIO 2013

Em Teste [assinatura] de verdade.

Enrico Panatiere Quaresma - TABEIRÃO  
 Emol: 3,07 TFJ: 5,25 Total: 8,32



*Rodrigo Webering Quaresma*  
 ESCRIVENTE  
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de ROBERTO MACELO Dou fé.

T. Otomi 23 MAIO 2013

Em Teste [assinatura] de verdade.

Enrico Panatiere Quaresma - TABEIRÃO  
 Emol: 3,07 TFJ: 5,25 Total: 8,32



*Rodrigo Webering Quaresma*  
 ESCRIVENTE  
 2º Ofício de Notas

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO Nº 056/2011 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE TECNOLOGIA DA MADEIRA/UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74 - Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz, CPF nº 190.398.166-20, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa para construção do Prédio de Tecnologia da Madeira no Campus JK/UFVJM, situado na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 014/2011 - Concorrência - Processo UFVJM 23086.002442/2011-54 - partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

**TÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Diógenes Henrique Peixoto da Silva e/ou Karenina Martins Valadares** (Portaria nº 1592 de 27/09/2010) e/ou **Mônica Martins Andrade Tolentino** (Portaria nº 1042 de 13/07/2011), devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

- 3.1 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo V do Edital;
- 3.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 3.3 - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;
- 3.4 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra;
- 3.5 - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução da obra e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.



**8.10** - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;

b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

**10.1** - A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

**10.2** - Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

**10.3** - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**11.1** - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* desta Cláusula.

## **TÍTULO VI - DOS SEGUROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início da obra conforme "*Ordem de Serviço*", seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

a) Danos a obras e materiais, de 15% do valor total do contrato - **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;**

b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato - **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas.**

**13.1** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.



**17.4** - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

a) A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços;

b) Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis;

**17.5** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.6** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

**17.7** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

**17.8** - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

**17.9** - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;

**17.10** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

**17.11** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

**17.12** - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;

**17.13** - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.

**17.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.15** - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.16** - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**17.17** - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 17.12 supra;

**17.18** - Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista, em tempo integral, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 08 (oito) horas/dia em horário comercial, durante o período informado para cada profissional na planilha de composição de custos analíticos apresentada pela CONTRATANTE, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

**17.19** - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da FISCALIZAÇÃO;

**17.21** - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;



- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

**21.2** – Para as demais medições:

- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Quarta.

**21.3** – Para última medição (além da documentação mencionada no item 21.2):

- a) CND da matrícula CEI da obra junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou obra nova);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% da obra foi executada;
- c) Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido conforme Cláusula Trigésima.

**21.4** – A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

**21.5** – Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

**22.1** – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**22.2** – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 22.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Segunda, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.



7

**30.1** - O recebimento provisório deverá ser acompanhado de toda a documentação constante do item 17.23 deste contrato, recebida e devidamente conferida pela fiscalização.

**30.2** - A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção do barracão/escritório e a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

**30.3** - No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**30.4** - A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

## **TÍTULO XII - DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**33.1** - Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

**33.2** - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**33.3** - Nos casos previstos na Cláusula Trigésima Quinta e item 36.8.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**34.1** - De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

**34.2** - De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

**34.3** - De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

**35.3** - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

**36.1** – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**36.2** – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**36.3** – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

**36.4** – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

**36.5** – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subseqüentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subseqüentes.

**36.6** – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

**36.7** – A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**36.8** – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

**36.9** – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**36.10** – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.



quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA:** Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, 19 de dezembro de 2011.

PELA CONTRATANTE:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor

PELA CONTRATADA:

Luiz Genzaga Sant'Anna Lorentz  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Sabrina M. G. Costa  
Chefe da Divisão de Contratos/UFV.br

CONTRATO APRESENTADO  
CONFERIDO E DEVOLVIDO  
EM 24.01.12  
CREA-MG - TEOFILO OTONI  
Nome: [assinatura] Matrícula: [assinatura]

CONTRATO APRESENTADO  
CONFERIDO E DEVOLVIDO  
EM 27.09.12  
CREA-MG - TEOFILO OTONI  
Nome: [assinatura] Matrícula: [assinatura]

1-51537927

1-40967638  
1-40967680  
1-40967663  
1-40962053  
1-40967646  
1-40967652  
1-40967658  
1-51540895

CONTRATO APRESENTADO  
CONFERIDO E DEVOLVIDO  
EM 12.03.13  
CREA-MG - TEOFILO OTONI  
Nome: [assinatura] Matrícula: [assinatura]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2012 QUE ENTRE SI FAZEM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA ALCANCE  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. PARA OBRAS DA  
ARQUIBANCADA E ÁREA DE APOIO DA PISTA DE  
ATLETISMO NO CAMPUS JK/UFVJM**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74 - Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz, CPF nº 190.398.166-20, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e **as seguintes cláusulas e condições:**

**TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa para realização de obras da Arquivo Bancada e Área de Apoio da Pista de Atletismo no Campus JK/UFVJM, situado na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 029/2011 - Concorrência - Processo UFVJM 23086.002609/2011-87 - partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

**TÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Karenina Martins Valadares** (Portaria nº 1592 de 27/09/2010) e/ou **Mônica Martins Andrade Tolentino** (Portaria nº 1042 de 13/07/2011), devidamente designadas para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

- 3.1 -** Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo V do Edital;
- 3.2 -** Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 3.3 -** Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;
- 3.4 -** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra;
- 3.5 -** Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução da obra e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.



**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

### **TÍTULO III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor total deste contrato é de **R\$3.700.000,00** (três milhões e setecentos mil reais).

**6.1 –** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 43576
- Natureza da Despesa: 44.90.51
- Fonte Recurso: 0112000000
- Plano Interno: F20RKG4101N

### **TÍTULO IV – DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo máximo previsto para execução da obra é de 12 (meses) meses, contado a partir da data de início.

**7.1 –** A data de início da obra será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço";

**CLÁUSULA OITAVA:** Para emissão da "Ordem de Serviço", a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento da via do Contrato assinada:

**8.1 -** Licença Ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou declaração de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

**8.2 -** Autorização Ambiental de Funcionamento conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou certidão de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

**8.3 -** Apresentação da outorga para captação de águas públicas, da autorização para intervenção em área de preservação permanente e da supressão de vegetação, emitida pela SUPRAM/IEF, assim como anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

**8.4 -** Apresentação da carteira bláster do encarregado responsável por explosivos e plano de fogo de acordo com a legislação, quando aplicável.

**8.5 -** Termo de Compromisso assinado pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

**8.6 -** Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento da obra, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA, em atendimento ao item 16.18, deste contrato;

**8.7 -** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento da obra. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação, observando-se o item 24.7 do Edital;

**8.8 -** Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

**8.9 –** Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores e cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;



**8.10** - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

- a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;
- b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

**10.1** - A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

**10.2** - Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

**10.3** - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**11.1** - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* desta Cláusula.

#### **TÍTULO VI - DOS SEGUROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início da obra conforme "Ordem de Serviço", seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Danos a obras e materiais, de 15% do valor total do contrato - **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**;
- b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato - **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas**.

**12.1** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.



Minuta contratual aprovada pela Nota Técnica 17 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2011  
Conforme Proc. 23086.002609/2011-87 - Concorrência 029/2011

previstas;

**15.4** - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**15.5** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**15.6** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

**15.7** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.8** - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

**15.9** - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que a CONTRATADA cumpra todas as formalidades e exigências do contrato;

**15.10** - Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Compete à CONTRATADA:

**16.1** - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

**16.2** - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

**16.3** - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;



Minuta contratual aprovada pela Nota Técnica 17 ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2011  
Conforme Proc. 23086.002609/2011-87 - Concorrência 029/2011

**16.4** - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

a) A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços;

b) Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis;

**16.5** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.6** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

**16.7** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

**16.8** - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

**16.9** - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;

**16.10** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

**16.11** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

**16.12** - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;

**16.13** - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.

**16.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.15** - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.16** - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**16.17** - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 16.12 supra;

**16.18** - Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista, em tempo integral, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 08 (oito) horas/dia em horário comercial, durante o período informado para cada profissional na planilha de composição de custos analíticos apresentada pela CONTRATANTE, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

**16.19** - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da FISCALIZAÇÃO;

**16.21** - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;



**16.22** – Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.

**16.23** – Apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE e no caso descrito no item 29.1:

- a) Livro de registro e carteiras de trabalho dos empregados alocados na obra;
- b) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- c) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- d) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

**16.24** – Providenciar e entregar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

## **TÍTULO VIII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da CONTRATANTE com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, desenhos de projeto e preços das planilhas;

**18.1** – Na medição deverá ser discriminado o valor empregado de material e mão de obra, por item, constando no final os valores totais para cada um;

**18.2** – Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

**18.3** – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra;

**18.4** – Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do material e mão-de-obra empregados (conforme planilha aprovada na licitação), o valor da “Retenção para a Previdência Social” referente à mão-de-obra; e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

**20.1** – Para primeira medição:

- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- 20.2** - Para as demais medições:
- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Terceira.
- 20.3** - Para última medição (além da documentação mencionada no item 20.2):
- a) CND da matrícula CEI da obra junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou obra nova);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% da obra foi executada;
- c) Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido conforme Cláusula Vigésima Nona.
- 20.4** - A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.
- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.
- 20.5** - Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

**21.1** - Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**21.2** - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Primeira, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

#### **TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O prazo para execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**26.1** – Para itens que já constem do contrato, os custos unitários corresponderão àqueles já contratados;

**26.2** – Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

**26.3** – Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

**26.4** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

#### **TÍTULO X – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**28.1** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**28.2** – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**28.3** – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

#### **TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Concluída a obra, esta será recebida **provisoriamente** pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**29.1** – O recebimento provisório deverá ser acompanhado de toda a documentação constante do item 16.23 deste contrato, recebida e devidamente conferida pela fiscalização.

**29.2** – A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção do barracão/escritório e a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

**29.3** – No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**29.4** – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

## **TÍTULO XII - DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**32.1** – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

**32.2** – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**32.3** – Nos casos previstos na Cláusula Trigésima Quarta e item 35.8.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**33.1** – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

**33.2** – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

**33.3** – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

**34.3** – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.



**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

**Para os itens a seguir, deixar de:**

13	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Cumprir com o prazo determinado para execução da obra; por dia de atraso	02
22	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	02
23	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
24	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os engenheiros responsáveis pelo acompanhamento da obra, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.	04
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

**35.1** – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**35.2** – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**35.3** – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

**35.4** – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

**35.5** – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**35.6** – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

**35.7** – A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**35.8** – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

**35.9** – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**35.10** – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.



**36.1** – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

**37.1** – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**37.2** – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**37.3** – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**37.4** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o



quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

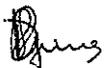
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

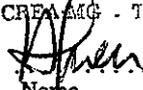
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

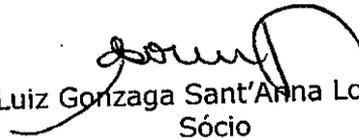
Diamantina, 30 de janeiro de 2012.

PELA CONTRATANTE:

  
Prof. Donald Rosa Pires Júnior  
Vice-Reitor

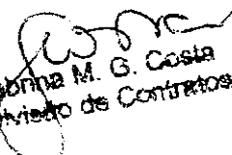
CONTRATO APRESENTADO CONFERIDO E DEVOLVIDO	
EM. 27, 02, 12	
CREA-MG - TEÓFILO OTONI	
 Nome	1241 Matrícula

PELA CONTRATADA:

  
Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz  
Sócio

1-40982355  
1-40982362  
1-40982365  
1-40982363  
1-40982361

TESTEMUNHAS:

  
Selma M. G. Costa  
Chefe da Divisão de Contratos/UFVJM

CONTRATO APRESENTADO CONFERIDO E DEVOLVIDO	
EM. 08, 03, 12	
CREA-MG - TEÓFILO OTONI	
 Nome	1241 Matrícula

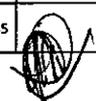
1-40982360

CONTRATO APRESENTADO CONFERIDO E DEVOLVIDO	
EM. 11, 09, 12	
CREA-MG - TEÓFILO OTONI	
 Nome	1241 Matrícula

1-51536487  
1-51536467  
1-51536499



ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	LUFJM		ALCANÇE		
					P. TOTAL UNITARIO	PREÇO TOTAL	P. TOTAL UNITARIO	PREÇO TOTAL	% SOBRE O PREÇO UNIT.
<b>01.00 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
01.01	MOB-002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS - CONF. DEMONSTRATIVO EM ANEXO	und	1,00	8.515,84	8.515,84	7.708,08	7.708,08	90,51%
01.02	ADM-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONF. DEMONSTRATIVO	und	1,00	642.158,19	642.158,19	581.263,21	581.263,21	90,52%
<b>Total do item 01</b>						<b>650.674,03</b>		<b>588.971,29</b>	
<b>02.00 CANTEIRO DE OBRAS</b>									
02.01	SINAPI - 74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	9,00	205,91	1.853,19	186,40	1.677,60	90,52%
02.02	SINAPI - 3805/001	BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA AMIANTO 6MM, INCLUSIVE INSTALACO E ELETRICAS E ESQUADRIAS	m²	25,00	149,98	3.749,50	135,76	3.394,00	90,52%
02.03	SINAPI - 74242/001	BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCEMENTO 4 MM, INCLUSIVE INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	m²	86,00	123,65	10.633,90	111,97	9.629,42	90,55%
02.04	SINAPI - 74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCEMENTO 4 MM, INCLUSIVE PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	25,41	187,30	4.759,29	169,52	4.307,50	90,51%
02.05	SINAPI - 73960/001	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA OBRA, M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	und	1,00	1.032,40	1.032,40	934,15	934,15	90,48%
02.06	SINAPI - 73659-74218/001-74217/002	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA, DA REDE AO HIDRÔMETRO, COMPOSTO POR COLAR DE TOMADA DE PVC COM TRAVAS DE 50MMX1/2, TADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCA 20MMX1/2, TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA 20MM E REGISTRO DE PVC ESFERA ROSCÁVEL 1/2. KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4". HIDROMETRO 5,00M3/H, D=3/4"- FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	273,62	273,62	247,65	247,65	90,51%
02.07	SINAPI - 73784/002	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM TUBO PVC ESGOTO SÉRIE-R DN 150MM, DA CAIXA ATÉ A REDE, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO ATÉ 1,00M, COMPOSTO POR 13,65M TUBO PVC SÉRIE-R ESGOTO DN 150MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	und	1,00	814,04	814,04	736,77	736,77	90,51%
02.08	SINAPI - 74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL-APROVEITAMENTO 2 X	m²	450,00	27,41	12.334,50	24,79	11.155,50	90,44%
02.09	SINAPI - 74077/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	3.521,37	4,39	15.458,81	3,99	14.050,27	90,89%
<b>Total do item 02</b>						<b>50.909,25</b>		<b>46.132,86</b>	
<b>03.00 MOVIMENTO DE TERRA</b>									
03.01	SINAPI - 73822/002	LIMPEZA DE TERRENO - RASPAGEM MECANIZADA (MOTONIVELADORA) DE CAMADA VEGETAL	m³	25.000,00	0,44	11.000,00	0,40	10.000,00	90,91%
03.02	SETOP - TER-ATE-010	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA	m³	2.058,17	15,24	31.366,51	13,80	28.402,75	90,55%
03.03	SINAPI - 74151/001	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	2.262,29	2,85	6.447,53	2,57	5.814,09	90,18%
03.04	SINAPI - 74140/003	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATE 10,00 KM	m³	365,35	8,97	3.277,19	8,11	2.962,99	90,41%
<b>Total do item 03</b>						<b>52.091,23</b>		<b>47.179,83</b>	
<b>04.00 FUNDAÇÃO</b>									
04.01	SETOP - FUN-TRA-020	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D = 300 MM	m	1.539,12	19,14	29.458,76	17,32	26.657,56	90,49%
04.02	SINAPI - 72819	ESTACA A TRADO (BRÓCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOC	m	1.539,12	52,68	81.080,84	47,68	73.385,24	90,51%
04.03	SINAPI - 73447	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	m³	365,35	45,90	16.769,57	41,55	15.180,29	90,52%
04.04	SINAPI - 5622	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m²	406,06	2,02	820,24	1,83	743,09	90,59%
04.05	SINAPI - 73964/006	REATERRO MANUAL DE VALAS	m²	151,99	18,36	2.790,54	16,62	2.526,07	90,52%
04.06	SINAPI - 74115/001	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6), PREPARO MANUAL	m²	20,30	251,54	5.106,26	227,65	4.621,30	90,50%
04.07	SINAPI - 73972/001	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	m³	213,36	298,64	63.717,83	270,26	57.662,67	90,50%
04.08	SINAPI - 74023/002	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS DIVERSOS A 40M	m³	213,36	16,52	3.524,71	14,96	3.191,87	90,56%
04.09	SINAPI - 74157/001	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES.	m³	213,36	49,52	10.565,59	44,82	9.562,80	90,51%
04.10	SINAPI - 74074/002	FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO REAPROV 3 VEZES -CORTE/MONTAGEM /ESCORAMENTO/DESFORMA, NÃO INCLUÍDO DEMOLDANTE	m²	1.810,00	30,57	55.331,70	27,67	50.082,70	90,51%
04.11	SINAPI - 74254/002	ARMAÇAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	8.747,97	6,79	59.398,72	6,15	53.800,02	90,57%
04.12	SINAPI - 73844/002	MURRO DE ARRIMO DE ALVELVERIA DE TUOLOS	m²	45,00	309,40	13.923,00	280,08	12.603,60	90,52%
<b>Total do item 04</b>						<b>342.487,76</b>		<b>310.017,21</b>	
<b>05.00 IMPERMEABILIZAÇÃO</b>									
05.01	SINAPI - 74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES, BALDRAMES, EM DUAS DEMAOS	m²	1.121,20	4,60	5.157,52	4,17	4.675,40	90,65%
<b>Total do item 05</b>						<b>5.157,52</b>		<b>4.675,40</b>	
<b>06.00 ESTRUTURAL</b>									
06.01	SINAPI - 73972/001	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	m³	183,70	298,64	54.860,17	270,26	49.646,76	90,50%
06.02	SINAPI - 74075/002	FORMA MADEIRA COMP RESINADA 12MM P/ESTRUTURA REAPROV 3 VEZES -CORTE/MONTAGEM /ESCORAMENTO/DESFORMA	m²	1.859,04	48,53	90.219,21	43,93	81.667,63	90,52%
06.03	SINAPI - 74254/002	ARMAÇAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	17.567,50	6,79	119.283,33	6,15	108.040,13	90,57%
06.04	SINAPI - 74157/001	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, INCL VIBRACAO	m³	183,70	95,96	17.627,85	86,85	15.954,35	90,51%



**ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**TECNOLOGIA DA MADEIRA**  
**CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - DIAMANTINA - MG**

06.05	SINAPI - 74202/001	LAJE PRE-MOLDADA P/ORRO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (R EAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	2.045,04	50,22	102.701,91	45,44	92.926,62	90,48%
						<b>Total do Item 06</b>	<b>384.692,47</b>	<b>348.235,49</b>	
<b>07.00 ALVENARIAS</b>									
07.01	SINAPI - 73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	m²	1.884,46	49,22	92.753,12	44,41	83.688,87	90,23%
07.02	SINAPI - 73935/001	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	m²	3.469,40	27,83	96.553,40	25,11	87.116,63	90,23%
07.03	SINAPI - 73499	VERGAS DE CONCRETO ARMADO PARA ALVENARIA COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA	m³	54,40	923,80	50.254,72	836,12	45.484,93	90,51%
07.04	SINAPI - 73937/004	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 6X29X29CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:7 (CIMENTO E AREIA)	m²	148,20	93,02	13.785,56	84,23	12.482,89	90,55%
						<b>Total do Item 07</b>	<b>259.346,80</b>	<b>228.773,32</b>	
<b>08.00 COBERTURA</b>									
08.01	SINAPI - 72111	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS, VAO 15M	m²	3.521,37	50,04	176.209,35	45,33	159.623,70	90,59%
08.02	SETOP - COB-TEL-050	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO	m²	3.521,37	93,10	327.839,55	84,28	296.781,06	90,53%
08.03	SINAPI - 72109	RUFOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM, DESENVOLVIMENTO 50CM	m	771,30	28,41	21.912,63	25,72	19.837,84	90,53%
08.04	SINAPI - 72105	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM	m	76,00	34,02	2.585,52	30,79	2.340,04	90,51%
08.05	SETOP - PLU-CON-005	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	m	204,00	37,64	7.678,56	34,07	6.950,28	90,52%
08.06	SINAPI - 73778/3	FORRO EM OSB	m²	647,10	71,06	45.982,93	64,32	41.621,47	90,52%
						<b>Total do Item 08</b>	<b>582.208,54</b>	<b>527.154,39</b>	
<b>09.00 PISO</b>									
09.01	SINAPI - 74249/001	LASTRO DE BRITA 25MM, ESPESSURA 3CM, INCLUSO COMPACTACAO MANUAL	m²	3.521,37	2,64	9.296,42	2,41	8.486,50	91,29%
09.02	SINAPI - 6042	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO C/ BETONEIRA CONSUMO CIMENTO=210KG/M³ PARA LASTROS, CONTRAPISOS, CALÇADAS, ETC...	m³	246,49	223,41	55.068,33	203,50	50.160,72	91,09%
09.03	SINAPI - 73919/006	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), INTERNO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2,5CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	16,69	58.771,67	15,27	53.771,32	91,49%
09.04	SINAPI - 73829/001	PISO EM CERAMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRAO MEDIO, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	m²	1.256,70	56,22	70.651,67	51,38	64.569,25	91,39%
09.05	SINAPI - 72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m	1.895,67	53,74	101.873,31	49,18	93.229,05	91,51%
09.06	SETOP - PIS-LAD-035	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA, 40 X 40 CM, VERMELHO/AMARELO	m²	32,06	52,69	1.689,24	48,16	1.544,01	91,40%
09.07	SINAPI - 73985/001	RODAPE EM CERAMICA ESMALTADA LINHA POPULAR PEI-4, ASSENTADA COM ARGAMASSA FABRICADA NO LOCAL, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m	727,00	7,61	5.532,47	6,95	5.052,65	91,33%
09.08	SINAPI - 74159/001	SOLEIRA EM ARDOSIA, LARGURA 15CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	m²	1.023,00	10,86	11.109,78	9,94	10.168,62	91,53%
						<b>Total do Item 09</b>	<b>313.992,69</b>	<b>286.982,12</b>	
<b>10.00 ESQUADRIAS</b>									
<b>10.01 ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>									
10.01.01	SINAPI - 73910/008	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,20X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	15,00	354,38	5.315,70	267,59	4.013,85	75,51%
10.01.02	SINAPI - 73910/005	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	13,00	237,96	3.093,48	179,70	2.336,10	75,52%
10.01.03	SINAPI - 73906/4	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 2,20X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	2,00	892,04	1.784,08	673,46	1.346,92	75,50%
<b>10.02 ACABAMENTO</b>									
10.02.01	SINAPI - 74070/001	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	und	30,00	131,65	3.949,50	99,39	2.981,70	75,50%
<b>10.03 ESQUADRIAS METÁLICAS</b>									
10.03.01	SINAPI - 74067/002	JANELA ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA, LINHA 25	m²	135,45	536,66	72.690,60	405,17	54.880,28	75,50%
10.03.02	SINAPI - 73809	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	m²	34,83	460,40	16.035,73	347,58	12.106,21	75,50%
10.03.03	SINAPI - 74067/004	JANELA ALUMINIO DE CORRER, VENEZIANA, SEM BANDEIRA, LINHA 25	m²	12,60	563,62	7.101,61	425,52	5.361,55	75,50%
10.03.04	SINAPI - 73933/003	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, VENEZIANA SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	m²	233,30	212,26	49.520,26	160,24	37.383,99	75,49%
<b>10.04 VIDROS</b>									
10.04.01	SINAPI - 72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m²	182,88	58,81	10.755,17	44,40	8.119,87	75,50%
						<b>Total do Item 10</b>	<b>170.246,13</b>	<b>128.530,47</b>	
<b>11.00 REVESTIMENTOS</b>									
<b>11.01 REVESTIMENTO INTERNO/EXTERNA</b>									
11.01.01	SINAPI - 5974	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	11.752,50	2,92	34.317,30	2,67	31.379,18	91,44%
11.01.02	SINAPI - 5978	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE TRACO 1:2:4 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	11.752,50	13,28	156.073,20	12,15	142.792,88	91,49%
11.01.03	SINAPI - 73925/002	AZULEJO 1A 15X15CM FIXADO ARGAMASSA COLANTE, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m²	1.208,96	31,45	38.021,79	28,77	34.781,78	91,46%
11.01.04	SINAPI - 73609	TIJOLETES DE LITOCERAMICA, FIXADO COM NATA DE CIMENTO, REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO, INCLUSO LIMPEZA	m²	1.095,85	70,33	77.071,13	64,32	70.485,07	91,45%
<b>11.02 REVESTIMENTO TETO</b>									

**ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**TECNOLOGIA DA MADEIRA**  
**CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - DIAMANTINA - MG**

11.02.01	SINAPI -5975	CHAPISCO EM TETO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	5,40	19.015,40	4,94	17.395,57	91,48%
11.02.02	SINAPI -5983	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM TETOS TRACO 1:2:4 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	m²	3.521,37	18,34	64.581,93	16,78	59.088,59	91,49%
						<b>Total do item 11</b>	<b>389.080,75</b>	<b>355.923,07</b>	
<b>12.00</b>	<b>PINTURA</b>								
<b>12.01</b>	<b>PINTURA INTERNA/EXTERNA</b>								
12.01.01	SINAPI - 74233/001	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAOS	m²	11.752,50	3,66	43.014,15	2,40	28.206,00	65,57%
12.01.02	SINAPI - 74134/001	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	11.752,50	4,90	57.587,25	3,21	37.725,53	65,51%
12.01.03	SINAPI - 73954/001	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	11.752,50	12,69	149.139,23	8,31	97.663,28	65,48%
<b>12.02</b>	<b>PINTURA TETO</b>								
12.02.01	SINAPI - 73751/001	FUNDO SELADOR PVA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMAOS	m²	1.101,70	2,56	2.820,35	1,67	1.839,84	65,23%
12.02.02	SINAPI - 73955/002	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	1.101,70	7,49	8.251,73	4,91	5.409,35	65,55%
12.02.03	SINAPI - 73954/001	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	m²	1.101,70	12,69	13.980,57	8,31	9.155,13	65,48%
<b>12.03</b>	<b>PINTURA DE ESQUADRIAS</b>								
12.03.01	SINAPI - 73832/001	EMASSAMENTO MASSA BASE A OLEO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	206,64	9,31	1.923,82	6,10	1.260,50	65,52%
12.03.02	SINAPI - 74065/001	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSO APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO	m²	206,64	13,91	2.874,36	9,10	1.880,42	65,42%
						<b>Total do item 12</b>	<b>279.591,46</b>	<b>183.140,05</b>	
<b>13.00</b>	<b>INSTALAÇÕES ELETRICA</b>								
13.01	SETOP -ELEC- CAL-045	ELETROCALHA PERFORADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 100 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	408,00	39,96	16.303,68	24,40	9.955,20	61,06%
13.02	SETOP -ELEC- CAL-055	ELETROCALHA PERFORADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 200 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	513,00	60,11	30.836,43	36,70	18.827,10	61,05%
13.03	SETOP -ELEC- CAL-060	ELETROCALHA PERFORADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 300 X 50 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	m	600,00	72,69	43.614,00	44,38	26.628,00	61,05%
13.04	SETOP -ELEC- PER-025	PERFILADO PERFORADO EM CHAPA DE AÇO COM TAMPA, DIMENSÕES 38 X 38 MM	m	456,00	17,43	7.948,08	10,64	4.851,84	61,04%
13.05	SETOP -ELEC- CAN-010	CANALETA EM PVC PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA APARENTE INCLUSIVE CONEXÕES, DIMENSÕES 50 X 20 MM	m	900,00	10,41	9.369,00	6,35	5.715,00	61,00%
13.06	SETOP -ELEC- PER-070	SUORTE EM CHAPA DE AÇO PARA PERFILADO	und	820,00	4,27	3.501,40	2,60	2.132,00	60,89%
13.07	SETOP -ELEC- PER-080	VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO	und	440,00	6,43	2.829,20	3,93	1.729,20	61,12%
13.08	SINAPI - 72308	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	660,00	11,92	7.867,20	7,28	4.804,80	61,07%
13.09	SINAPI - 73860/008	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 2,5 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	48.350,00	1,60	77.360,00	0,99	47.866,50	61,88%
13.10	SINAPI - 73860/009	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 4 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	24.215,00	2,35	56.905,25	1,44	34.869,60	61,28%
13.11	SINAPI - 73860/010	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 6 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	1.130,00	3,19	3.604,70	1,95	2.203,50	61,13%
13.12	SINAPI - 73860/011	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 10 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	325,00	4,49	1.459,25	3,02	981,50	67,26%
13.13	SINAPI - 73860/012	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 16 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	4.550,00	5,67	25.798,50	3,46	15.743,00	61,02%
13.14	SETOP -ELEC- CAB-040	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 35 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	1.367,00	11,11	15.187,37	6,79	9.281,93	61,12%
13.15	SINAPI - 73860/015	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 70 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	475,00	21,46	10.193,50	13,11	6.227,25	61,09%
13.16	SINAPI - 73860/17	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 120 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	100,00	34,95	3.495,00	21,34	2.134,00	61,06%
13.17	SETOP -ELEC- CAB-125	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 70 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	600,00	21,67	13.002,00	13,23	7.938,00	61,05%
13.18	SETOP -ELEC- CAB-135	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 120 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	50,00	34,08	1.704,00	20,81	1.040,50	61,06%
13.19	PESQUISA DE MERCADO	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 240 MM2 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	200,00	71,06	14.212,00	43,39	8.678,00	61,06%
13.20	SINAPI - 73917/005	PONTO TOMADA BIPOLAR 10A/250V COM ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 3/4" E CAIXA 4"x2"	und	67,00	68,15	4.566,05	41,67	2.791,89	61,14%
13.21	SINAPI - 74080/001	PONTO INTERRUPTOR SOBREPOR APARENTE 1 SECAO C/12,00M FIO 2,5MM2	und	420,00	59,72	25.082,40	36,48	15.321,60	61,09%
13.22	SINAPI - 73953/001	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	26,00	42,37	1.101,62	25,87	672,62	61,06%
13.23	SINAPI - 73953/4	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	370,00	68,96	25.515,20	42,11	15.580,70	61,06%
13.24	SINAPI - 73953/2	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 4X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	60,00	103,40	6.204,00	63,14	3.788,40	61,06%
13.25	SETOP - ELEC- LAM-035	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA PLE 20W-127V-E27	und	1.706,00	9,38	16.002,28	5,73	9.775,38	61,09%

**ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**TECNOLOGIA DA MADEIRA**  
**CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - DIAMANTINA - MG**

13.26	SETOP - ELE- QUA-030	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 50 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	und	4,00	657,56	2.630,24	401,57	1.606,28	61,07%
13.27	SINAPI - 74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	178,00	7,20	1.281,60	4,40	783,20	61,11%
13.28	SINAPI - 74130/003	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	55,00	36,60	2.013,00	22,35	1.229,25	61,07%
13.29	SINAPI - 74130/004	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	68,00	44,68	3.038,24	27,29	1.855,72	61,06%
13.30	SINAPI - 74130/006	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	12,00	157,77	1.893,24	96,34	1.156,08	61,06%
					<b>Total do item 13</b>	<b>434.518,43</b>		<b>266.168,04</b>	
<b>14.00</b>	<b>INSTALAÇÕES SPDA</b>								
14.01	SINAPI - 72251	CABO DE COBRE NU 16 MM2	m	30,00	6,06	181,80	3,70	111,00	61,06%
14.02	SINAPI - 72254	CABO DE COBRE NU 50 MM2	m	610,00	16,79	10.241,90	10,25	6.252,50	61,05%
14.03	SETOP -SPDA- SOL-010	SOLDA EXOTÉRMICA CARTUCHO Nº 90	und	57,00	13,95	795,15	8,52	485,64	61,08%
14.04	SETOP - SPDA- BAR-005	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 3/4" X 1/4" X 3M	und	415,00	10,27	4.262,05	6,27	2.602,05	61,05%
14.05	SETOP - ELE- ATE-015	CAIXA PRÉ MOLDADA PARA ATERRAMENTO COM TAMPA DE CONCRETO 25 x 25 x 50 CM	und	30,00	88,32	2.649,60	54,03	1.620,90	61,18%
14.06	SETOP -SPDA- CON-005	CONECTOR MINI-GAR	und	55,00	11,16	613,80	6,82	375,10	61,11%
14.07	SETOP - SPDA- TER-010	TERMINAL AÉREO H = 25 CM, D = 3/8"	und	32,00	5,40	172,80	3,30	105,60	61,11%
14.08	SINAPI - 72309	ÉLETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE 1", INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	375,00	12,60	4.725,00	7,70	2.887,50	61,11%
14.09	SINAPI - 73861/3	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "B" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	45,00	9,90	445,50	6,05	272,25	61,11%
14.10	SINAPI - 72262	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	46,00	7,69	353,74	4,70	216,20	61,12%
14.11	SETOP - SPDA- ABR-005	ABRAÇADEIRA TIPO D, CUNHA	und	165,00	2,05	338,25	1,23	202,95	60,00%
14.12	SINAPI - 68069	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	und	40,00	31,40	1.256,00	19,18	767,20	61,08%
14.13	SETOP - INC- LUM-005	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	und	39,00	62,77	2.448,03	38,33	1.494,87	61,06%
14.14	PESQUISA DE MERCADO	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, COM NO MÍNIMO 2 LAÇOS PARA 20 PONTOS DE ACIONAMENTO CADA LAÇO E 1 LAÇO DE SAÍDA, ALIMENTAÇÃO EXTERNA 220V, EM CONFORMIDADE COM A NBR 9441	und	1,00	424,62	424,62	259,28	259,28	61,06%
14.15	PESQUISA DE MERCADO	ACIONADOR DE ALARME TIPO QUEBRA VIDRO, GRAU DE PROTEÇÃO IP55, COM SIRENE	und	9,00	58,66	527,94	35,82	322,38	61,06%
14.16	PESQUISA DE MERCADO	DETECTOR DE FUMAÇA ÓTICO ( SENSIBILIDADE DB/M)	und	14,00	145,88	2.042,32	89,08	1.247,12	61,06%
					<b>Total do item 14</b>	<b>31.478,50</b>		<b>19.222,54</b>	
<b>15.00</b>	<b>INSTALAÇÃO DE AR COMPRIMIDO</b>								
15.01	SINAPI - 73976/2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1/2" (15MM), INCLUSIVE CONEXÕES FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	498,00	13,12	6.533,76	8,01	3.988,98	61,05%
15.02	SINAPI - 73976/4	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1" (25MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	114,00	42,19	4.809,66	25,76	2.936,64	61,06%
15.03	SINAPI - 73976/7	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2" (50MM), INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	498,00	79,99	39.835,02	48,83	24.317,34	61,05%
					<b>Total do item 15</b>	<b>51.178,44</b>		<b>31.242,96</b>	
<b>16.00</b>	<b>INSTALAÇÃO DE CAMBATE E PREVENÇÃO DE INCENDIO</b>								
16.01	SINAPI - 72283	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45º 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	8,00	514,57	4.116,56	314,23	2.513,84	61,07%
16.02	SETOP - INC- CHA-005	CHAVE PARA CONEXÕES DE ENGATE RÁPIDO, (STORZ), 63 x 38MM	und	8,00	8,17	65,36	4,99	39,92	61,08%
16.03	SETOP - INC- EXT-005	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO 5-B-C, CAPACIDADE 6 KG	und	26,00	338,08	8.790,08	206,45	5.367,70	61,07%
16.04	SETOP - INC- EXT-016	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	und	26,00	114,44	2.975,44	69,89	1.817,14	61,07%
16.05	SETOP - INC- EXT-020	BASE DECORATIVA PARA EXTINTORES	und	52,00	25,00	1.300,00	15,28	794,56	61,12%
16.06	SETOP - INC- PLA-015	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2"- 380 X 190 MM	und	39,00	18,67	728,13	11,41	444,99	61,11%
16.07	SETOP - NC- MAN-005	MANGUEIRA DE FIBRA SINTÉTICA E BORRACHA D = 38 MM, 15 M	und	9,00	160,50	1.444,50	98,00	882,00	61,06%
16.08	SINAPI - 73786/006	TUBO DE AÇO GALVANIZADO, SEM CONEXÕES COM COSTURA Ø65MM (2.1/2") - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	280,00	60,50	16.940,00	36,95	10.346,00	61,07%
16.09	SETOP - DRE- TAM-005	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA 1:3	und	1,00	210,50	210,50	128,62	128,62	61,10%
					<b>Total do item 16</b>	<b>36.570,57</b>		<b>22.334,77</b>	
<b>17.00</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS</b>								
<b>17.01</b>	<b>INSTALAÇÃO DE AGUAFRIA</b>								
17.01.01	SINAPI - 72798	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA 50MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	3,00	12,86	38,58	7,85	23,55	61,04%
17.01.02	SINAPI - 72801	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA 50MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	48,00	29,02	1.392,96	17,72	850,56	61,06%
17.01.03	SINAPI - 72802	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'AGUA 60MM X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	38,91	77,82	23,76	47,52	61,06%
17.01.04	SINAPI - 75030/001	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM	m	24,00	9,70	232,80	5,93	142,32	61,13%

17.01.05	SINAPI - 75030/002	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 32 MM	m	462,00	14,20	6.560,40	8,67	4.005,54	61,06%
17.01.06	SINAPI - 75030/004	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	m	72,00	20,06	1.444,32	12,24	881,28	61,02%
17.01.07	SINAPI - 75030/005	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 60 MM	m	360,00	30,54	10.994,40	18,64	6.710,40	61,03%
17.01.08	SETOP - MET-TUB-015	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA Nº. 18 COM ADAPTADOR D= 1 1/2"	und	16,00	18,31	292,96	11,18	178,88	61,06%
17.01.09	SINAPI -40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	20,00	158,56	3.171,20	96,83	1.936,60	61,07%
<b>17.02</b>	<b>INSTALAÇÃO DE ESGOTO</b>								
17.02.01	SINAPI -72547	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	16,00	4,26	68,16	2,60	41,60	61,03%
17.02.02	SINAPI -72544	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	14,00	8,54	119,56	5,22	73,08	61,12%
17.02.03	SINAPI - 72550	CURVA PVC CURTA 90º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	48,00	14,67	704,16	8,96	430,08	61,08%
17.02.04	SINAPI -72542	CURVA PVC LONGA 90º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	27,50	55,00	16,79	33,58	61,05%
17.02.05	SINAPI -72559	JOELHO PVC 45º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	16,00	5,51	88,16	3,37	53,92	61,16%
17.02.06	SINAPI -72564	JOELHO PVC 45º ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	42,00	10,96	460,32	6,68	280,56	60,95%
17.02.07	SINAPI -72557	JOELHO PVC 45º ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	8,00	13,12	104,96	8,01	64,08	61,05%
17.02.08	SINAPI -72558	JOELHO PVC 90º ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	16,00	5,33	85,28	3,26	52,16	61,16%
17.02.09	SINAPI -72603	JUNCAO PVC ESGOTO 100X100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	8,00	21,18	169,44	12,95	103,60	61,14%
17.02.10	SINAPI -72605	JUNCAO PVC ESGOTO 75X75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	28,00	16,45	460,60	10,04	281,12	61,03%
17.02.11	SINAPI -72630	LUVA PVC ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	12,00	4,24	50,88	2,58	30,96	60,85%
17.02.12	SINAPI -72631	LUVA PVC ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	100,00	6,17	617,00	3,77	377,00	61,10%
17.02.13	SINAPI -72628	LUVA PVC ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	20,00	8,06	161,20	4,92	98,40	61,04%
17.02.14	SINAPI - 74165/002	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	72,00	19,24	1.385,28	11,75	846,00	61,07%
17.02.15	SINAPI - 74165/003	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	132,00	26,05	3.438,60	15,92	2.101,44	61,11%
17.02.16	SINAPI - 74026/001	TUBO PVC PARA ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	330,00	14,15	4.669,50	8,65	2.854,50	61,13%
17.02.17	SINAPI - 74165/001	TUBO PVC 1S PARA ESGOTO PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	30,00	13,92	417,60	8,50	255,00	61,06%
17.02.18	SINAPI - 73748/001	RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO CILÍNDRICO OU RETANGULAR, CAPACIDADE 1.000L - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO ( EXCLUSIVE TUBULAÇÕES E BOIA)	und	12,00	254,17	3.050,04	155,21	1.862,52	61,07%
17.02.19	SINAPI -72289	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	und	4,00	202,78	811,12	124,00	496,00	61,15%
17.02.20	SINAPI -72286	CAIXA DE AREIA 60X60X60CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	und	5,00	88,37	441,85	54,06	270,30	61,17%
<b>Total do Item 17</b>						<b>41.564,15</b>		<b>25.382,55</b>	
<b>18.00</b>	<b>LOUCAS / ACESSORIOS E OUTROS</b>								
18.01	SINAPI - 74193/001	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - LOUCA BRANCA	und	18,00	245,29	4.415,22	149,78	2.696,04	61,06%
18.02	SINAPI -6009	LAVATORIO EM LOUCA BRANCA, SEM COLUNA PADRAO POPULAR, COM TORNEIRA CROMADA POPULAR, SIFAO, VALVULA E ENGATE PLASTICO	und	16,00	113,30	1.812,80	69,17	1.106,72	61,05%
18.03	SINAPI - 73947/009	SABONETEIRA LOUCA BRANCA 15X15CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	2,00	18,38	36,76	11,23	22,46	61,10%
18.04	SETOP - MET-DUC-005	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO PARA CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA 1/2"	und	18,00	111,98	2.015,64	68,37	1.230,66	61,06%
18.05	SETOP - ACE-PAP-005	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA	und	18,00	29,36	528,48	17,93	322,74	61,07%
18.06	SINAPI - 73911/002	CUBA AÇO INOXIDAVEL 56,0X33,0X11,5 CM, COM SIFAO EM METAL CROMADO 1.1/2X1.1/2", VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2"X1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	33,00	167,76	5.536,08	102,44	3.380,52	61,06%
18.07	SETOP - LOU-TAN-010	TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL COM 1 BOJO 63 X 51 CM, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	und	4,00	455,15	1.820,60	277,92	1.111,68	61,06%
18.08	SINAPI - 74125/002	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6M M PLASTIFICADO COLADO	m²	5,28	212,09	1.119,84	129,52	683,87	61,07%
18.09	SETOP - ACE-BAR-005	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 80 CM (LAVATÓRIO)	und	16,00	225,15	3.602,40	137,50	2.200,00	61,07%
18.10	SETOP - ACE-BAR-010	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L =100 CM (PAREDE)	und	2,00	236,15	472,30	144,21	288,42	61,07%
18.11	SETOP - ACE-BAR-015	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L =90 CM (VASO)	und	2,00	230,15	460,30	140,55	281,10	61,07%
18.12	SETOP - ACE-BAR-020	BARRA PARA APOIO P.N.E. L = 40 CM (PORTA)	und	2,00	165,15	330,30	100,86	201,72	61,07%
18.13	SETOP - BAN-ARD-005	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, APOIADA EM ALVENARIA	m²	153,52	143,17	21.979,46	87,49	13.431,46	61,11%
18.14	SINAPI - 74087/001	PEITORIL EM ARDOSIA, LARGURA 15CM	m	177,60	7,46	1.324,90	4,57	811,63	61,26%
<b>Total do Item 18</b>						<b>45.455,08</b>		<b>27.769,02</b>	
<b>19.00</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>								
19.01	SINAPI - 73892/001	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPA) PREPARO MECÂNICO, E= 7CM	m²	339,00	23,16	7.851,24	14,19	4.810,41	61,27%
19.02	SINAPI - 73764/005	PAVIMENTACAO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA.	m²	322,46	44,77	14.436,53	27,33	8.812,83	61,05%

**ORÇAMENTO SINTÉTICO (PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**TECNOLOGIA DA MADEIRA**  
**CAMPUS PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - DIAMANTINA - MG**

19.03	SINAPI - 74147/001	PISO EM BLOCO SEXTAVADO 30X30CM, ESPESSURA 8CM, ASSENTADO SOBRE COLCHA O DE AREIA ESPESSURA 6CM, INCLUSIVE CONTRA-PISO	m <sup>2</sup>	1.203,31	45,66	54.943,13	27,88	33.548,28	61,06%
19.04	SINAPI - 73922/001	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL	m <sup>2</sup>	2.802,83	25,93	72.677,38	15,84	44.396,83	61,09%
19.05	SINAPI - 74236/001	GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m <sup>2</sup>	2.119,72	6,50	13.778,18	3,97	8.415,29	61,08%
19.06	SINAPI - 73948/003	LIMPEZA AZULEJO	m <sup>2</sup>	2.304,81	2,30	5.301,06	1,40	3.226,73	60,87%
19.07	SINAPI - 73948/008	LIMPEZA VIDRO COMUM	m <sup>2</sup>	182,88	4,57	835,76	2,78	508,41	60,83%
19.08	SINAPI - 73948/011	LIMPEZA PISO CERAMICO	m <sup>2</sup>	1.256,70	7,99	10.041,03	4,88	6.132,70	61,08%
19.09	SINAPI - 74086/001	LIMPEZA LOUCAS E METAIS	und	71,00	10,22	725,62	6,24	443,04	61,06%
19.10	SINAPI - 72897 e 72900	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, INCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL-BOTA-FORA, DMT 10 KM	m <sup>3</sup>	576,00	14,47	8.334,72	8,85	5.097,60	61,16%
<b>Total do Item 19</b>						<b>188.924,65</b>		<b>115.392,12</b>	
<b>TOTAL GERAL *</b>						<b>4.304.168,65</b>		<b>3.563.227,50</b>	
<b>BDI*</b>						<b>26,29%</b>		<b>26,29%</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>5.435.734,58</b>		<b>4.500.000,00</b>	<b>935.734,58</b>



## SUMÁRIO

---

1. Composições de Custo
2. Resumo – Cotação de Mão de Obra
3. Resumo – Cotação de Insumos
4. Orçamentos



# Composições de Custo



10.04		VIDROS					
SINAPI 72137		VIDRO LISO COM UM TRANSPARENTE ESPESSURA 4MM					
CODIGO		DESCRICAO		UNID	COEFIC	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
10.04.01	I 6115	AJUDANTE		H	0,45	7,04	3,17
	I 10489	VIDRACEIRO		H	0,45	10,76	4,84
	I 10492	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO		M2	1,00	20,65	20,65
	I 10498	MASSA PARA VIDRO		KG	1,60	2,46	3,94
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>							<b>32,60</b>

13.4		SETOP. ELE PER 080					
CODIGO		DESCRICAO		UNID	COEFIC	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
13.4	P.M	VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO (DIAMETRO 3/4")		UN.	1,00	1,44	1,44
	2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA		H	0,10	10,76	1,08
	6115	AJUDANTE		H	0,10	7,04	0,70
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>							<b>3,22</b>

13.26		SETOP. ELE PER 085					
CODIGO		DESCRICAO		UNID	COEFIC	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
13.26		CAIXA PARA TOMADA FIXA PERFIL COM TAMPA E TOMADA UNIVERSAL PARA PERFILADO		UN.	1,00	7,13	7,13
	2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA		H	0,15	10,76	1,61
	6115	AJUDANTE		H	0,15	7,04	1,06
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>							<b>9,80</b>

13.27		SINAPI 73917/005					
CODIGO		DESCRICAO		UNID	COEFIC	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
13.27	851	BUCHA/ARRUELA ALUMINIO 3/4" - P		CJ	2,00	0,13	0,26
	6113	AJUDANTE DE ELETRICISTA		H	1,10	7,69	8,46
	2556	CAIXA DE PASSAGEM 4" X 2" EM FERRO GALV"		UN.	1,00	0,61	0,61
	2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA		H	1,10	10,76	11,84
	21128	ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT LEVE PAREDE 0,90MM - 3/4" NBR 13057		M	4,00	3,44	13,76
	939	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 2,5MM2		M	8,00	0,69	5,52
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA EM ROLOS 19MM X 5M		UN.	0,50	0,62	0,31
	7528	TOMADA EMBUTIR 2P UNIVERSAL REDONDA 10A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV		UN.	1,00	2,86	2,86
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>							<b>43,62</b>

17.15		SINAPI 74687/001					
CODIGO		DESCRICAO		UNID	COEFIC	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
17.15	I 0370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA / FORNECEDOR (SEM FRETE)		M3	0,0018	64,83	0,12
	I 1106	CAL HIDRATADA, DE 1A. QUALIDADE, PARA ARGAMASSA		KG	0,13	0,46	0,06
	I 1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I-32		KG	0,70	0,43	0,30
	I 1380	CIMENTO BRANCO		KG	0,01	1,40	0,01
	I 4715	PEDRA ARDOSIA CINZA IRREGULAR		M2	0,15	6,49	0,97
	I 4750	PEDREIRO		H	0,20	10,76	2,15
	I 6111	SERVENTE		H	0,20	7,04	1,41
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>							<b>5,02</b>

19.05		SINAPI 73942/011					
CODIGO		DESCRICAO		UNID	COEFIC	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
19.05	I 0003	ACIDO MURIATICO (SOLUCAO ACIDA)		L	0,100	3,53	0,35
	I 0013	ESTOPA		KG	0,09	6,00	0,54
	I 6111	SERVENTE		H	0,20	7,04	1,41
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>							<b>2,30</b>

# Resumo – Cotação de Mão de Obra





## RESUMO - COTAÇÃO MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	AJUDANTE	H	284,94	7,04	2.005,98
2	VIDRACEIRO	H	284,94	10,76	3.065,95
3	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	H	777,60	10,76	8.366,98
4	AJUDANTE	H	777,60	7,04	5.474,30
5	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	H	121,50	10,76	1.307,34
6	AJUDANTE	H	121,50	7,04	855,36
7	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	594,00	7,69	4.567,86
8	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	H	594,00	10,76	6.391,44
9	PEDREIRO	H	1.045,80	10,76	11.252,81
10	SERVENTE	H	1.045,80	7,04	7.362,43
11	SERVENTE	H	738,92	7,04	5.202,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>55.852,45</b>



# Resumo – Cotação de Insumos





## RESUMO - COTAÇÃO DE INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL	ITEM PROVENIENTE
1	ACIDO MURIATICO (SOLUCAO ACIDA)	L.	369,460	3,53	1.304,19	COTAÇÃO EXPRESSA
2	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	M3	9,41	64,83	610,05	COTAÇÃO EXPRESSA
3	BÚCHA/ARRUELA ALUMINIO 3/4" - P	CJ	1.080,00	0,13	140,40	COTAÇÃO EXPRESSA
4	CAIXA DE PASSAGEM 4" X 2" EM FERRO GALV"	UN.	540,00	0,61	329,40	ANCORA
5	CAIXA PARA TOMADA FIXA PERFIL COM TAMPA E TOMADA UNIVERSAL PARA PERFILADO	UN.	810,00	7,13	5.775,30	ANCORA
6	CAL HIDRATADA, DE 1A. QUALIDADE, PARA ARGAMASSA	KG	679,77	0,46	312,69	COTAÇÃO EXPRESSA
7	CIMENTO BRANCO	KG	52,29	1,40	73,21	COTAÇÃO EXPRESSA
8	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I-32	KG	3.660,30	0,43	1.573,93	COTAÇÃO EXPRESSA
9	ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT LEVE PAREDE 0,90MM - 3/4" NBR 13057	M	2.160,00	3,44	7.430,40	ANCORA
10	ESTOPA	KG	332,514	6,00	1.995,08	COTAÇÃO EXPRESSA
11	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 2,5MM2	M	4.320,00	0,69	2.980,80	ANCORA
12	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA EM ROLOS 19MM X 5M	UN.	270,00	0,62	167,40	COTAÇÃO EXPRESSA
13	MASSA PARA VIDRO	KG	1.013,10	2,46	2.492,23	COTAÇÃO EXPRESSA
14	PEDRA ARDOSIA CINZA IRREGULAR	M2	784,35	6,49	5.090,43	COTAÇÃO EXPRESSA
15	TOMADA EMBUTIR 2P UNIVERSAL REDONDA 10A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	UN.	540,00	2,86	1.544,40	ANCORA
16	VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO	UN.	7.776,00	1,44	11.197,44	ANCORA
17	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCAÇÃO	M2	633,19	20,65	13.075,37	VIDROMOC
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>56.082,72</b>	

# Orçamentos





## ÂNCORA MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Rua Itapecerica, 656 - Bairro Lagoinha - Belo Horizonte - MG  
www.eletoancora.com.br - E-mail: eletoancora@eletoancora.com.br  
CNPJ: 05.991.886/0001-04 - INSC. EST.: 062.264.397-0062  
Telefax: (31) 3425-6230



BELO HORIZONTE, 21 DE OUTUBRO DE 2013

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CAIXA DE PASSAGEM 4" X 2" EM FERRO GALV"	UN.	540,00	0,61	329,40
CAIXA PARA TOMADA FIXA PERFIL COM TAMPA E TOMADA UNIVERSAL PARA PERFILADO	UN.	810,00	2,01	1.628,10
ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT LEVE PAREDE 0,90MM - 3/4" NBR 13057	M	2.160,00	3,44	7.430,40
FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 2,5MM2	M	4.320,00	0,35	1.512,00
TOMADA EMBUTIR 2P UNIVERSAL REDONDA 10A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	UN.	540,00	2,50	1.350,00
VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO	UN.	7.776,00	1,44	11.197,44
			TOTAL:	23.447,34

VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS UTEIS

MATERIAL: POSTO OBRA

PAGAMENTO: 28 DIAS

LUIZ AUGUSTO SOUZA TEIXEIRA

# VIDROMOC

*Vidros, Trilhos, Box Banho Acrílico e Temperado, Jato de Areia, Persianas e Espelhos. Instalação de Vidros Temperados e Forro PVC*

**(38) 3213-1984 / 3223-1072**

Av. Cel. Luís Maia, 1499 – Jardim Palmeiras

Montes Claros – MG

Montes Claros (MG), 16 de Setembro de 2013.

À

Alcance Engenharia e Construções Ltda

At.: Sr. Patrick

## REFERENTE ORÇAMENTO DE VIDRO

VIDRO INCOLOR 4MM- 633,19 M2- VALOR UNITÁRIO R\$20,30 - VALOR TOTAL: R\$12.853,75

ATENCIOSAMENTE,

VIDROMOC



**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

<b>Grupo</b>	<b>A</b>	<b>Despesas indiretas</b>	
	<b>A.1</b>	Administração central	6,50%
	<b>A.2</b>	Garantia	0,50%
	<b>A.3</b>	Risco	1,00%
	<b>A.4</b>	Outros (especificar)	
<b>Total do grupo A</b>			<b>8,00%</b>
<b>Grupo</b>	<b>B</b>	<b>Bonificação</b>	
	<b>B.1</b>	Lucro	6,00%
<b>Total do grupo B</b>			<b>6,00%</b>
<b>Grupo</b>	<b>C</b>	<b>Impostos</b>	
	<b>C.1</b>	PIS	0,65%
	<b>C.2</b>	COFINS	3,00%
	<b>C.3</b>	ISSQN (Prefeitura de Diamantina)	5,00%
<b>Total do grupo C</b>			<b>8,65%</b>
<b>Grupo</b>	<b>D</b>	<b>Despesas Financeiras (F)</b>	
		Despesas Financeiras (F)	0,68%
	<b>Total do grupo D</b>		

Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )

$$BDI = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$$

$$BDI = \frac{(1+0,0650) \times (1+0,0068) \times (1+0,0600) \times (1+0,0150)}{1-(0,0065+0,03+0,05)}$$

$$BDI = 26,29\%$$

Ricardo Andrade Macedo – CREA/MG 107.914/D  
Alcance Engenharia e Construção Ltda.

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

<b>Grupo</b>	<b>A</b>	<b>Despesas indiretas</b>	
	A.1	Administração central	6,50%
	A.2	Garantia	0,50%
	A.3	Risco	1,00%
	A.4	Outros (especificar)	
<b>Total do grupo A</b>			<b>8,00%</b>

<b>Grupo</b>	<b>B</b>	<b>Bonificação</b>	
	B.1	Lucro	6,00%
<b>Total do grupo B</b>			<b>6,00%</b>

<b>Grupo</b>	<b>C</b>	<b>Impostos</b>	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Diamantina)	5,00%
<b>Total do grupo C</b>			<b>8,65%</b>

<b>Grupo</b>	<b>D</b>	<b>Despesas Financeiras (F)</b>	
		Despesas Financeiras (F)	0,68%
		<b>Total do grupo D</b>	<b>0,68%</b>

Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )

$$BDI = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{(1-I)} \times 100$$

$$BDI = \frac{(1+0,0650) \times (1+0,0068) \times (1+0,0600) \times (1+0,0150)}{1-(0,0065+0,03+0,05)}$$

$$BDI = 26,29\%$$

Ricardo Andrade Macedo – CREA/MG 107.914/D  
Alcance Engenharia e Construção Ltda.

